



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP



Rua Porto Alegre, nº 350, J. Santa Rita - CEP: 15.610-024 (Paço) (17) 3465-0150 | Ouvidoria: 0800 772 4550



Instituído pela Lei Municipal nº 4774/ 2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 09 de Maio de 2024

Edição 1.425



PREFEITURA
DE FERNANDÓPOLIS

ATOS OFICIAIS

SUMÁRIO PODER EXECUTIVO DE FERNANDÓPOLIS

(Este documento contém **34** páginas)

SUMÁRIO

CONTABILIDADE / TESOURARIA

CRONOLOGIA DE PAGAMENTOS 3

ATOS ADMINISTRATIVOS

Notificação de Autuação de Trânsito 4 / 8

Notificação de Penalidade de Multa 9 / 10

GABARITO OFICIAL DA PROVA
OBJETIVA DE EDUCADOR FÍSICO
CONCURSO PÚBLICO 01/2023 13

PONTUAÇÃO PRELIMINAR DA
PROVA OBJETIVA DE EDUCADOR FÍSICO
CONCURSO PÚBLICO 01/2023 14

DECRETO Nº 9.666
DE 15 DE ABRIL DE 2024 15

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RERRATIFICAÇÃO 28

PORTARIA Nº 21.066
DE 08 DE MAIO DE 2024 29

PORTARIA Nº 21.067
DE 08 DE MAIO DE 2024 29

PORTARIA Nº 21.068
DE 08 DE MAIO DE 2024 29

PORTARIA Nº 21.069
DE 08 DE MAIO DE 2024 29

LICITAÇÕES

“TERMO DE ADJUDICAÇÃO”
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2024 30

“TERMO DE HOMOLOGAÇÃO”
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2024 30

“TERMO DE ADJUDICAÇÃO”
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2024 30

“TERMO DE HOMOLOGAÇÃO”
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2024 31

EXTRATO DE CONTRATO Nº 98/2024 31

EXTRATO DE CONTRATO Nº 067/2024 31

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 81/2024 32

“TERMO DE RERRATIFICAÇÃO DO TERMO
DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO”
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 037/2023 32

“TERMO DE RERRATIFICAÇÃO DO TERMO DE
RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO”
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 099/2023 32

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
DA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 031/2024 32

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO
DE PREÇOS Nº. 141/2024.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 07/2024 33

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO
DE PREÇOS Nº. 143/2024.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 25/2024 34



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 09 de Maio de 2024

Edição 1.425

ENTIDADES:



**PREFEITURA
DE FERNANDÓPOLIS**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS-SP

CNPJ: 47.842.836/0001-05

Rua Porto Alegre, nº 350 - Jd. Santa Rita

CEP 15610-024 - Fernandópolis - SP

Telefone: (17) 3465-0150

Ouvidoria: 0800 772 4550

Site: www.fernandopolis.sp.gov.br

IPREM

Instituto de Previdência Municipal

IPREM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

CNPJ 65.711.285/0001-14

Av. Milton Terra Verdi, nº 926 - Centro

CEP 15600-022 - Fernandópolis - SP

Telefones: (17) 3442-5469 | 3463-1820

Site: <http://www.ipremfernandopolis.sp.gov.br>

CISARF

CONJÓRCIO
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DA REGIÃO DE FERNANDÓPOLIS

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DE FERNANDOPOLIS-CISARF

CNPJ nº. 05.655.308/0001-99,

Rua Sergipe, nº 660 - Jardim Santa Rita

CEP 15600-043 - Fernandópolis-SP

Telefone Recepção: (17) 3463.1252

Telefone Administração: (17) 3463.1539

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Fernandópolis-SP, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é o veículo de publicação dos atos oficiais de todas as entidades da Administração Direta e Indireta conforme disposto no Artigo 4º da Lei Municipal nº 4774/2018.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernandópolis-SP poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: **www.fernandopolis.sp.gov.br** e pesquisados com acesso gratuito sem necessidade de cadastro prévio.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 09 de Maio de 2024

Edição 1.425

CONTABILIDADE / TESOURARIA

CRONOLOGIA DE PAGAMENTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS
CRONOLOGIA DE PAGAMENTOS
De acordo com o artigo 141o da Lei Federal no 14.133/2021, JUSTIFICA-SE as alterações na Ordem Cronológica de Pagamentos, a saber:

Emp/Parc	Venc.	Categ	F.Recurso	Nota Fiscal	Cod. Aplic.	Cod./Nome Fornecedor	DATA	Empenhado	Anulado	Desconto	Pago	A pagar
382/90	GI09/05/2024	3.3.90.39.90	00100	000000109191	110000	12348 PHABRICA DE PRODUÇÕES SERV. PROF. PU CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE COMUNICAÇÃO VISANDO A PUBLICAÇÃO DE AVISOS DE LICITAÇÃO, ATOS ADMINISTRATIVOS E OUTRAS MATÉRIAS DE INTERESSE, EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS/SP. P	10/04/2024	600,00	0,00	0,00	0,00	600,00
382/91	GI09/05/2024	3.3.90.39.90	00100	000000109223	110000	12348 PHABRICA DE PRODUÇÕES SERV. PROF. PU CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE COMUNICAÇÃO VISANDO A PUBLICAÇÃO DE AVISOS DE LICITAÇÃO, ATOS ADMINISTRATIVOS E OUTRAS MATÉRIAS DE INTERESSE, EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS/SP. P	10/04/2024	360,00	0,00	0,00	0,00	360,00
393/2	GI09/05/2024	3.3.90.39.94	00100	000000659792	110000	21640 SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS LTDA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE LICENÇAS DE USO MENSAL DO SISTEMA DE GESTÃO E AUTOMAÇÃO DA JUSTIÇA PARA INFORMATIZAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS.	10/04/2024	15.791,40	0,00	757,99	0,00	15.791,40
393/3	GI09/05/2024	3.3.90.39.94	00100	000000659793	110000	21640 SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS LTDA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE LICENÇAS DE USO MENSAL DO SISTEMA DE GESTÃO E AUTOMAÇÃO DA JUSTIÇA PARA INFORMATIZAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS.	10/04/2024	15.791,40	0,00	757,99	0,00	15.791,40
1623/3	OR09/05/2024	3.3.90.30.09	00100	000000160495	310000	7297 PORTAL LTDA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS QUE SERÃO DISPENSADOS AOS PACIENTES ATENDIDOS PELA ATENÇÃO BÁSICA, POR UM PERÍODO DE 90 DIAS.	10/04/2024	11.400,00	0,00	136,80	0,00	11.400,00
3004/1	OR09/05/2024	3.3.90.30.21	00100	00000004802	510000	23411 PABLO LUIS MARTINS AQUISIÇÃO DE PLÁSTICO FILME PVC PARA USO DO CRÁS II – RECANTO DOS OTIS, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA.	10/04/2024	32,92	0,00	0,00	0,00	32,92
3076/1	OR09/05/2024	3.3.90.39.17	00100	00000000020	110000	32968 53.909.91.7 AIVNE QUEIROZ RAMOS AQUISIÇÃO DE SERVIÇO EM AR CONDICIONADO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA E CIDADANIA (PAÇO MUNICIPAL). O prazo para início dos serviços será de até 15 (quinze) dias, contados a partir da data do pedido realizado pelo contratante.	10/04/2024	84,00	0,00	0,00	0,00	84,00
3103/1	OR09/05/2024	3.3.90.30.07	00100	00000002674	110000	9010 SELOTTI COMERCIAL DE LATICÍNIOS E FRO Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 02259/24	10/04/2024	1.830,00	0,00	0,00	0,00	1.830,00
3166/1	OR09/05/2024	3.3.90.30.39	00100	000000001060	110000	17041 FRANCIELI CRISTINA DE JESUS ROCHA - ME CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSERVO DO VEÍCULO Nº 995 DA FROTA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS/SP.	10/04/2024	80,00	0,00	0,00	0,00	80,00
4540/1	OR09/05/2024	3.3.90.30.39	00100	000000001632	110000	17041 FRANCIELI CRISTINA DE JESUS ROCHA - ME CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSERVO DOS VEÍCULOS Nº 995 DA FROTA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS/SP.	10/04/2024	270,00	0,00	0,00	0,00	270,00
11027/16	EX09/05/2024	3.3.90.39.90	00100	110000		28968 IMPRENSA NACIONAL	08/05/2024			77,84	0,00	0,00
7784						CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PUBLICAÇÕES DE ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS/SP NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO						

Tendo em vista a dificuldade financeira apresentada no presente exercício, principalmente em função da queda de arrecadação de receitas, bem como a necessidade de manter os serviços essenciais à municipalidade, é que faz a presente alteração da ordem cronológica.

Fernandópolis, 09 de maio 2024.
Sebastião Carlos Besteti – Secretária Municipal da Fazenda.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 09 de Maio de 2024

Edição 1.425

ATOS ADMINISTRATIVOS

Notificação de Autuação de Trânsito

264110 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE

Data: 06/05/2024 - Hora: 15:27:58

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

Autoridade Municipal de Trânsito de Fernandópolis, com fulcro nos artigos 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e na Resolução 404 de 2012 e Resolução 619 de 2016 ambas do CONTRAN, depois de esgotadas as 03 (três) tentativas de ciência por meio da NOTIFICACAO DE AUTUAÇÃO DE MULTA POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO, via remessa postal, realizada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, com conseqüente devolução ao remetente sem a devida comprovação da notificação do proprietário ou legítimo possuidor do veículo. Abaixo discriminado notifica-os proprietário ou legítimo possuidor do veículo, para oferecerem a partir da publicação do presente Edital no Diário Oficial, até 07/06/2024, caso queiram apresentar indicação de condutor ou interpor Recurso Administrativo, em grau de DEFESA PRÉVIA, que deverá ser protocolado no Setor Protocolo do Município de Fernandópolis, sediado a Avenida Libero de Almeida Silveiras, n. 2705, Bairro Coester, junto ao Poupatempo Fernandópolis/SP. Duvidas (17) 34650150 ramal 271

Placa	Nº Auto	Data Infração	Infração
FVZ8G16	5F000051389	12/04/2024	520-7 0
GEF8C18	5F000051107	12/04/2024	504-5 0
FDN9E55	5F000051135	12/04/2024	545-2 1
FHB0684	5F000051390	12/04/2024	554-1 1
DEP4971	5F000051388	12/04/2024	520-7 0
FHG5A60	5F000051827	13/04/2024	556-8 0
OXJ3C81	5F000051828	13/04/2024	554-1 1
EYS2A76	5F000051826	13/04/2024	554-1 4
OFT2008	5F000051820	13/04/2024	736-6 2
SUK0J79	5F000050152	13/04/2024	573-8 0
GII1926	5F000051823	13/04/2024	762-5 2
BVY8520	5F000051821	13/04/2024	653-0 0
EJH1D09	5F000051824	13/04/2024	763-3 2
FHG1990	5F000051822	13/04/2024	556-8 0
EHF4446	5F000051825	13/04/2024	556-8 0
ERA0J71	5F000051771	14/04/2024	601-7 4
ERA0J71	5F000051829	14/04/2024	573-8 0
ERA0J71	5F000051830	14/04/2024	573-8 0
EQX1185	5F000051776	14/04/2024	556-8 0
EAO2365	5F000051778	14/04/2024	556-8 0
FUK2439	5F000051775	14/04/2024	556-8 0
APE2H35	5F000051774	14/04/2024	556-8 0
CXB7A22	5F000051773	14/04/2024	556-8 0
EAS3589	5F000051777	14/04/2024	556-8 0
BKA5J54	5F000051772	14/04/2024	556-8 0
AZY3017	5F000051136	15/04/2024	763-3 2
AMK2596	5F000040814	15/04/2024	605-0 1
FKF4276	5F000061118	16/04/2024	763-3 1
BEF8E68	5F000051736	17/04/2024	762-5 2
FMD2C56	5F000051735	17/04/2024	762-5 2
CWL7493	5F000051108	17/04/2024	556-8 0
BKR4368	5F000051738	17/04/2024	762-5 2
QOZ2G38	5F000051737	17/04/2024	762-5 2
DFU4641	5F000051739	17/04/2024	762-5 2
GUY2641	5F000051222	17/04/2024	554-1 3
EBY0657	5F000039933	17/04/2024	763-3 2
BLW9065	5F000051223	17/04/2024	554-1 3
ERT0256	5F000039932	17/04/2024	763-3 2
EVA0820	5F000051225	18/04/2024	763-3 1
EOQ7H49	5F000051224	18/04/2024	605-0 1



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 09 de Maio de 2024

Edição 1.425

Documentos necessários para apresentação de INDICAÇÃO DO CONDUTOR: Comparecer na Secretaria Municipal de Trânsito para retirar o formulário que deverá ser preenchido datado e assinado pelo condutor e proprietário do veículo; Cópia da CNH - Carteira nacional de habilitação do condutor e do proprietário do veículo; Cópia do CRV ou CRLV (documento do veículo); Contrato social/ documento equivalente pessoa jurídica. Procuração com firma reconhecida em cartório, quando representante por terceiros. Atenção: A indicação do condutor deve ser feita independentemente da Defesa da Autuação. Documentos necessários para apresentação de Recurso Administrativo: Requerimento devidamente datado e assinado, consignando o nome, endereço com CEP, telefone, RG e CPF do Recorrente, em caso placas do veículo, número do auto de infração de trânsito, exposição dos fatos. Cópia da notificação de autuação Cópia da CNH (carteira nacional de habilitação) do Recorrente. Cópia do CRV ou CRLV (documento do veículo). Contrato social/ documento equivalente pessoa jurídica. Procuração com firma reconhecida em cartório, quando representante por terceiros.

AUTORIDADE MUNICIPAL DE TRÂNSITO

03 (três) publicações em edições regulares consecutivas 2 de 3

ATOS ADMINISTRATIVOS

Notificação de Autuação de Trânsito

264110 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE

Data: 06/05/2024 - Hora: 15:30:09

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

Autoridade Municipal de Trânsito de Fernandópolis, com fulcro nos artigos 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e na Resolução 404 de 2012 e Resolução 619 de 2016 ambas do CONTRAN, depois de esgotadas as 03 (três) tentativas de ciência por meio da NOTIFICACAO DE AUTUAÇÃO DE MULTA POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO, via remessa postal, realizada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, com conseqüente devolução ao remetente sem a devida comprovação da notificação do proprietário ou legítimo possuidor do veículo. Abaixo discriminado notifica-os proprietário ou legítimo possuidor do veículo, para oferecerem a partir da publicação do presente Edital no Diário Oficial, até 03/06/2024, caso queiram apresentar indicação de condutor ou interpor Recurso Administrativo, em grau de DEFESA PRÉVIA, que deverá ser protocolado no Setor Protocolo do Município de Fernandópolis, sediado a Avenida Libero de Almeida Silveiras, n. 2705, Bairro Coester, junto ao Poupatempo Fernandópolis/SP. Duvidas (17) 34650150 ramal 271

Placa	Nº Auto	Data Infração	Infração
MPQ8F81	5F000051951	08/04/2024	659-9 2

Documentos necessários para apresentação de INDICAÇÃO DO CONDUTOR: Comparecer na Secretaria Municipal de Trânsito para retirar o formulário que deverá ser preenchido datado e assinado pelo condutor e proprietário do veículo; Cópia da CNH - Carteira nacional de habilitação do condutor e do proprietário do veículo; Cópia do CRV ou CRLV (documento do veículo); Contrato social/ documento equivalente pessoa jurídica. Procuração com firma reconhecida em cartório, quando representante por terceiros. Atenção: A indicação do condutor deve ser feita independentemente da Defesa da Autuação. Documentos necessários para apresentação de Recurso Administrativo: Requerimento devidamente datado e assinado, consignando o nome, endereço com CEP, telefone, RG e CPF do Recorrente, em caso placas do veículo, número do auto de infração de trânsito, exposição dos fatos. Cópia da notificação de autuação Cópia da CNH (carteira nacional de habilitação) do Recorrente. Cópia do CRV ou CRLV (documento do veículo). Contrato social/ documento equivalente pessoa jurídica. Procuração com firma reconhecida em cartório, quando representante por terceiros.

AUTORIDADE MUNICIPAL DE TRÂNSITO

03 (três) publicações em edições regulares consecutivas 2 de 3



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 09 de Maio de 2024

Edição 1.425

ATOS ADMINISTRATIVOS

Notificação de Autuação de Trânsito

264110 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE

Data: 06/05/2024 - Hora: 15:33:11

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

Autoridade Municipal de Trânsito de Fernandópolis, com fulcro nos artigos 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e na Resolução 404 de 2012 e Resolução 619 de 2016 ambas do CONTRAN, depois de esgotadas as 03 (três) tentativas de ciência por meio da NOTIFICACAO DE AUTUAÇÃO DE MULTA POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO, via remessa postal, realizada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, com conseqüente devolução ao remetente sem a devida comprovação da notificação do proprietário ou legítimo possuidor do veículo. Abaixo discriminado notifica-os proprietário ou legítimo possuidor do veículo, para oferecerem a partir da publicação do presente Edital no Diário Oficial, até 10/06/2024, caso queiram apresentar indicação de condutor ou interpor Recurso Administrativo, em grau de DEFESA PRÉVIA, que deverá ser protocolado no Setor Protocolo do Município de Fernandópolis, sediado a Avenida Libero de Almeida Silveiras, n. 2705, Bairro Coester, junto ao Poupatempo Fernandópolis/SP. Duvidas (17) 34650150 ramal 271

Placa	Nº Auto	Data Infração	Infração
FYD4F42	26N43002934	25/04/2024	500-2 0
FUI7318	26N43002935	25/04/2024	500-2 0

Documentos necessários para apresentação de INDICAÇÃO DO CONDUTOR:

Comparecer na Secretaria Municipal de Trânsito para retirar o formulário que deverá ser preenchido datado e assinado pelo condutor e proprietário do veículo;

Cópia da CNH - Carteira nacional de habilitação do condutor e do proprietário do veículo;

Cópia do CRV ou CRLV (documento do veículo);

Contrato social/ documento equivalente pessoa jurídica.

Procuração com firma reconhecida em cartório, quando representante por terceiros.

Atenção: A indicação do condutor deve ser feita independentemente da Defesa da Autuação.

Documentos necessários para apresentação de Recurso Administrativo:

Requerimento devidamente datado e assinado, consignando o nome, endereço com CEP, telefone, RG e CPF do Recorrente, em caso placas do veículo, número do auto de infração de trânsito, exposição dos fatos.

Cópia da notificação de autuação

Cópia da CNH (carteira nacional de habilitação) do Recorrente.

Cópia do CRV ou CRLV (documento do veículo).

Contrato social/ documento equivalente pessoa jurídica.

Procuração com firma reconhecida em cartório, quando representante por terceiros.

AUTORIDADE MUNICIPAL DE TRÂNSITO

03 (três) publicações em edições regulares consecutivas 2 de 3



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 09 de Maio de 2024

Edição 1.425

ATOS ADMINISTRATIVOS

Notificação de Autuação de Trânsito

264110 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE

Data: 06/05/2024 - Hora: 15:34:37

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

Autoridade Municipal de Trânsito de Fernandópolis, com fulcro nos artigos 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e na Resolução 404 de 2012 e Resolução 619 de 2016 ambas do CONTRAN, depois de esgotadas as 03 (três) tentativas de ciência por meio da NOTIFICACAO DE AUTUAÇÃO DE MULTA POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO, via remessa postal, realizada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, com conseqüente devolução ao remetente sem a devida comprovação da notificação do proprietário ou legítimo possuidor do veículo. Abaixo discriminado notifica-os proprietário ou legítimo possuidor do veículo, para oferecerem a partir da publicação do presente Edital no Diário Oficial, até 14/06/2024, caso queiram apresentar indicação de condutor ou interpor Recurso Administrativo, em grau de DEFESA PRÉVIA, que deverá ser protocolado no Setor Protocolo do Município de Fernandópolis, sediado a Avenida Libero de Almeida Silveiras, n. 2705, Bairro Coester, junto ao Poupatempo Fernandópolis/SP. Duvidas (17) 34650150 ramal 271

Placa	Nº Auto	Data Infração	Infração
SWB5E68	5F000051754	19/04/2024	763-3 2
EBS9D09	5F000051753	19/04/2024	763-3 2
DWS3I68	5F000051584	19/04/2024	573-8 0
EOQ8951	5F000051583	19/04/2024	605-0 1
OWH8G03	5F000051755	19/04/2024	653-0 0
QOB5J16	5F000051137	19/04/2024	763-3 2
BLN8455	5F000051781	19/04/2024	501-0 0
BLO1325	5F000051582	19/04/2024	545-2 2
EZF2H39	5F000061121	20/04/2024	566-5 0
FLA0I25	5F000061120	20/04/2024	736-6 2
QNI9H34	5F000051391	20/04/2024	573-8 0
BLP3I35	5F000051784	21/04/2024	556-8 0
CKP6347	5F000051782	21/04/2024	538-0 0
CXB7A22	5F000051783	21/04/2024	556-8 0
BZK9B80	5F000051786	21/04/2024	663-7 2
ENJ5B72	5F000051785	21/04/2024	653-0 0
NRT3I83	5F000051791	23/04/2024	605-0 1
FAP2F84	5F000051789	23/04/2024	504-5 0
ANS0980	5F000051790	23/04/2024	762-5 2
EQR4F30	5F000051392	23/04/2024	663-7 2
EYW5762	5F000051792	23/04/2024	763-3 2
FUU8315	5F000051677	24/04/2024	548-7 0
ARJ7B60	5F000039449	25/04/2024	556-8 0
FOE5532	5F000039450	25/04/2024	545-2 1
FPH2F34	5F000051756	25/04/2024	763-3 2
CLH2C98	5F000039446	25/04/2024	545-2 1
FFI2H71	5F000039448	25/04/2024	556-8 0
QRH9E45	5F000039447	25/04/2024	545-2 1

Documentos necessários para apresentação de INDICAÇÃO DO CONDUTOR: Comparecer na Secretaria Municipal de Trânsito para retirar o formulário que deverá ser preenchido datado e assinado pelo condutor e proprietário do veículo; Cópia da CNH - Carteira nacional de habilitação do condutor e do proprietário do veículo; Cópia do CRV ou CRLV (documento do veículo); Contrato social/ documento equivalente pessoa jurídica. Procuração com firma reconhecida em cartório, quando representante por terceiros. Atenção: A indicação do condutor deve ser feita independentemente da Defesa da Autuação. Documentos necessários para apresentação de Recurso Administrativo: Requerimento devidamente datado e assinado, consignando o nome, endereço com CEP, telefone, RG e CPF do Recorrente, em caso placas do veículo, número do auto de infração de trânsito, exposição dos fatos. Cópia da notificação de autuação Cópia da CNH (carteira nacional de habilitação) do Recorrente. Cópia do CRV ou CRLV (documento do veículo). Contrato social/ documento equivalente pessoa jurídica. Procuração com firma reconhecida em cartório, quando representante por terceiros.

AUTORIDADE MUNICIPAL DE TRÂNSITO

03 (três) publicações em edições regulares consecutivas 2 de 3



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 09 de Maio de 2024

Edição 1.425

ATOS ADMINISTRATIVOS

Notificação de Autuação de Trânsito

264110 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE

Data: 06/05/2024 - Hora: 15:35:46

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

Autoridade Municipal de Trânsito de Fernandópolis, com fulcro nos artigos 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e na Resolução 404 de 2012 e Resolução 619 de 2016 ambas do CONTRAN, depois de esgotadas as 03 (três) tentativas de ciência por meio da NOTIFICACAO DE AUTUAÇÃO DE MULTA POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO, via remessa postal, realizada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, com conseqüente devolução ao remetente sem a devida comprovação da notificação do proprietário ou legítimo possuidor do veículo. Abaixo discriminado notifica-os proprietário ou legítimo possuidor do veículo, para oferecerem a partir da publicação do presente Edital no Diário Oficial, até 17/06/2024, caso queiram apresentar indicação de condutor ou interpor Recurso Administrativo, em grau de DEFESA PRÉVIA, que deverá ser protocolado no Setor Protocolo do Município de Fernandópolis, sediado a Avenida Libero de Almeida Silveiras, n. 2705, Bairro Coester, junto ao Poupatempo Fernandópolis/SP. Duvidas (17) 34650150 ramal 271

Placa	Nº Auto	Data Infração	Infração
DTN2F45	5F000051787	23/04/2024	703-0 1

Documentos necessários para apresentação de INDICAÇÃO DO CONDUTOR:

Comparecer na Secretaria Municipal de Trânsito para retirar o formulário que deverá ser preenchido datado e assinado pelo condutor e proprietário do veículo;

Cópia da CNH - Carteira nacional de habilitação do condutor e do proprietário do veículo;

Cópia do CRV ou CRLV (documento do veículo);

Contrato social/ documento equivalente pessoa jurídica.

Procuração com firma reconhecida em cartório, quando representante por terceiros.

Atenção: A indicação do condutor deve ser feita independentemente da Defesa da Autuação.

Documentos necessários para apresentação de Recurso Administrativo:

Requerimento devidamente datado e assinado, consignando o nome, endereço com CEP, telefone, RG e CPF do Recorrente, em caso placas do veículo, número do auto de infração de trânsito, exposição dos fatos.

Cópia da notificação de autuação

Cópia da CNH (carteira nacional de habilitação) do Recorrente.

Cópia do CRV ou CRLV (documento do veículo).

Contrato social/ documento equivalente pessoa jurídica.

Procuração com firma reconhecida em cartório, quando representante por terceiros.

AUTORIDADE MUNICIPAL DE TRÂNSITO

03 (três) publicações em edições regulares consecutivas 2 de 3



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 09 de Maio de 2024

Edição 1.425

ATOS ADMINISTRATIVOS

Notificação de Penalidade de Multa



264110 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE
Relatório de Notificações que já Viraram Penalidade

Data: 06/05/2024
Hora: 15:29:21

Nº Auto	Placa	Infração	Dt. Infração	Dt. Vencimento	Dt. Emissão	Lote
5F000051279 -	HAW6C62	573-8 0	08/03/2024	09/05/2024	09/05/2024	1987 6
5F000051461 -	CVG7961	734-0 0	11/03/2024	16/05/2024	16/05/2024	1987 67
5F000051510 -	BZB8D50	768-4 2	12/03/2024	16/05/2024	16/05/2024	1987 76
5F000051511 -	BZB8D50	734-0 0	12/03/2024	16/05/2024	16/05/2024	1987 74
5F000051513 -	EFA4C50	734-0 0	12/03/2024	16/05/2024	16/05/2024	1987 75
5F000051357 -	FCG3069	665-3 2	14/03/2024	09/05/2024	09/05/2024	1987 89
5F000051358 -	FCG3069	734-0 0	14/03/2024	09/05/2024	09/05/2024	1987 88
5F000049490 -	RWG8D43	546-0 0	16/03/2024	17/05/2024	17/05/2024	1989 45
5F000050202 -	DLQ2580	573-8 0	17/03/2024	16/05/2024	16/05/2024	1991 1
5F000051630 -	FBE9H72	605-0 1	21/03/2024	27/05/2024	27/05/2024	1993 6
5F000051892 -	GHC0D24	762-5 2	02/04/2024	03/06/2024	03/06/2024	1995 69
5F000051899 -	BXZ3B85	734-0 0	04/04/2024	03/06/2024	03/06/2024	1995 73

03 (três) publicações em edições regulares consecutivas 2 de 3



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 09 de Maio de 2024

Edição 1.425

ATOS ADMINISTRATIVOS

Notificação de Penalidade de Multa



264110 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE

Data: 06/05/2024
Hora: 15:36:56

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA

Placa	Nº Auto	Data Infração	Infração	Vir. Multa
HAF7H13	5F000051381	21/02/2024	605-0 2	293,47
BLQ7F98	5F000050479	21/02/2024	552-5 0	130,16
DAJ4G35	5F000051211	21/02/2024	705-6 1	293,47
DAJ4G35	5F000051212	21/02/2024	664-5 0	195,23
DAJ4G35	5F000051213	21/02/2024	520-7 0	88,38
FKF4085	5F000050480	21/02/2024	573-8 0	293,47
HAF7H13	5F000051382	21/02/2024	663-7 2	195,23
CNT0157	5F000049436	22/02/2024	538-0 0	130,16
CCV7A39	5F000051097	22/02/2024	605-0 2	293,47
FZB3J76	5F000061160	22/02/2024	546-0 0	130,16
CCV7A39	5F000051096	22/02/2024	763-3 2	293,47
GEP8I56	5F000050947	23/02/2024	545-2 2	195,23
DNV0522	5F000050948	23/02/2024	605-0 1	293,47
EGI4B77	5F000051196	23/02/2024	763-3 2	293,47
AKY9309	5F000049482	24/02/2024	763-3 1	293,47
EYS5J12	5F000049481	24/02/2024	763-3 1	293,47
ENJ3742	5F000051264	25/02/2024	539-8 0	88,38
RUU9B60	5F000049646	25/02/2024	703-0 1	293,47
QQH1E34	5F000051198	25/02/2024	763-3 2	293,47
FXK3433	5F000051197	25/02/2024	545-2 2	195,23
BSF9887	5F000050198	26/02/2024	587-8 0	130,16
EIZ1E48	5F000050199	26/02/2024	554-1 4	195,23
DBW9329	5F000051099	26/02/2024	653-0 0	195,23
ENN7I38	5F000050200	26/02/2024	763-3 2	293,47
FIZ0077	5F000050710	27/02/2024	659-9 2	293,47
DCY2108	5F000051442	27/02/2024	659-9 2	293,47
EJX0D72	5F000051443	27/02/2024	763-3 2	293,47
CDS3I89	5F000051444	27/02/2024	768-4 2	130,16
DMN7870	5F000050711	27/02/2024	659-9 2	293,47
DCQ9766	5F000050712	27/02/2024	659-9 2	293,47
FRK3676	5F000050713	27/02/2024	734-0 0	130,16
EYW5641	5F000050708	27/02/2024	659-9 2	293,47
ENN4F40	5F000050707	27/02/2024	659-9 2	293,47
CDS3I89	5F000051445	27/02/2024	734-0 0	130,16
CDS3I89	5F000051446	27/02/2024	599-1 0	293,47
QNL8D30	5F000050709	27/02/2024	659-9 2	293,47
FOU0880	5F000051441	27/02/2024	659-9 2	293,47
ELL7F90	5F000051448	28/02/2024	768-4 2	130,16



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 09 de Maio de 2024

Edição 1.425

Placa	Nº Auto	Data Infração	Infração	Vir. Multa
GDE7870	5F000051449	28/02/2024	734-0 0	130,16
EAQ2143	5F000051450	28/02/2024	659-9 2	293,47
DNB1H44	5F000051447	28/02/2024	659-9 2	293,47
ARG7G28	5F000051683	01/03/2024	763-3 2	293,47
GFT1H49	5F000051144	01/03/2024	581-9 1	880,41
EOQ8649	5F000051675	01/03/2024	663-7 2	195,23
GAG7J40	5F000050746	01/03/2024	538-0 0	130,16
DVO3E51	5F000049487	02/03/2024	545-2 5	195,23
DUB6I42	5F000049488	02/03/2024	545-2 5	195,23
BOW8371	5F000051267	02/03/2024	653-0 0	195,23
DRB3848	5F000049486	02/03/2024	545-2 5	195,23
RPA1D62	5F000049485	02/03/2024	545-2 5	195,23
NEC7519	5F000049484	02/03/2024	545-2 5	195,23
ERL4F69	5F000049483	02/03/2024	545-2 5	195,23
GKE4C89	5F000051384	02/03/2024	605-0 1	293,47
EIV8061	5F000051265	02/03/2024	763-3 2	293,47
COJ5560	5F000051100	02/03/2024	653-0 0	195,23
FEH7H49	5F000051266	02/03/2024	763-3 2	293,47
DOY5867	5F000049648	03/03/2024	527-4 2	2934,7
DOY5867	5F000049649	03/03/2024	604-1 2	195,23
DOY5867	5F000049650	03/03/2024	521-5 1	293,47
BZX1824	5F000060446	03/03/2024	545-2 1	195,23
CSJ4056	5F000060833	03/03/2024	546-0 0	130,16
DOY5867	5F000049647	03/03/2024	527-4 2	2934,7
BMR8288	5F000050697	04/03/2024	763-3 2	293,47
QPM7J16	5F000050714	04/03/2024	763-3 2	293,47
EYC7F23	5F000051132	04/03/2024	762-5 1	293,47
HGZ7126	5F000050716	04/03/2024	763-3 2	293,47
SSX3D67	5F000050715	04/03/2024	763-3 2	293,47
SUV5D64	5F000050717	04/03/2024	605-0 1	293,47
GHM2B38	26N43002914	04/03/2024	500-2 0	390,46
ENJ0I40	26N43002915	04/03/2024	500-2 0	390,46
GHM2B38	26N43002916	04/03/2024	500-2 0	390,46
RVC8I80	26N43002917	04/03/2024	500-2 0	390,46
EFF6H27	5F000051453	05/03/2024	659-9 2	293,47
DOY5I00	5F000051455	05/03/2024	734-0 0	130,16
FKJ9395	5F000051456	05/03/2024	659-9 2	293,47
DLS9240	5F000051457	05/03/2024	659-9 2	293,47
EFF6H27	5F000051452	05/03/2024	734-0 0	130,16



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 09 de Maio de 2024

Edição 1.425

Placa	Nº Auto	Data Infração	Infração	Vlr. Multa
HOK0I06	5F000049125	05/03/2024	605-0 1	293,47
HOK0I06	5F000049126	05/03/2024	573-8 0	293,47
HOK0I06	5F000057067	05/03/2024	605-0 2	293,47
HOK0I06	5F000057066	05/03/2024	521-5 2	293,47
DTK4J10	5F000051458	05/03/2024	659-9 2	293,47
FTI0392	5F000051471	05/03/2024	546-0 0	130,16
HNV4C79	5F000051271	06/03/2024	573-8 0	293,47
HRX8978	5F000051270	06/03/2024	659-9 2	293,47
ERT6457	5F000051269	06/03/2024	763-3 2	293,47
EOI7J12	5F000051268	06/03/2024	659-9 2	293,47
QLQ6B99	5F000051273	08/03/2024	556-8 0	195,23

03 (três) publicações em edições regulares consecutivas 2 de 3



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 09 de Maio de 2024

Edição 1.425

ATOS ADMINISTRATIVOS

GABARITO OFICIAL DA PROVA OBJETIVA DE EDUCADOR FÍSICO CONCURSO PÚBLICO 01/2023



**PREFEITURA
DE FERNANDÓPOLIS**

GABARITO OFICIAL DA PROVA OBJETIVA DE EDUCADOR FÍSICO

CONCURSO PÚBLICO 01/2023

O RECRUTAMENTO E SELEÇÃO - BRASIL e a PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS, supervisionada por meio da sua Comissão de Concursos Públicos, nomeada pela **Portaria nº 20.845 de 18 de outubro de 2023**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, torna pública o **GABARITO OFICIAL DA PROVA OBJETIVA DE EDUCADOR FÍSICO**.

EDUCADOR FÍSICO									
01: A	02: C	03: C	04: C	05: B	06: A	07: D	08: B	09: C	10: C
11: C	12: C	13: C	14: C	15: B	16: B	17: C	18: C	19: D	20: C
21: A	22: D	23: D	24: C	25: D					

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

FERNANDÓPOLIS, 09 de maio de 2024.

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO
PREFEITO do Município de FERNANDÓPOLIS

Ciente e de Acordo

VINICIUS DE OLIVEIRA FERRI
RECRUTAMENTO E SELEÇÃO - BRASIL LTDA



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 09 de Maio de 2024

Edição 1.425

ATOS ADMINISTRATIVOS

PONTUAÇÃO PRELIMINAR DA PROVA OBJETIVA DE EDUCADOR FÍSICO CONCURSO PÚBLICO 01/2023



PREFEITURA
DE FERNANDÓPOLIS

PONTUAÇÃO PRELIMINAR DA PROVA OBJETIVA DE EDUCADOR FÍSICO

CONCURSO PÚBLICO 01/2023

O **RECRUTAMENTO E SELEÇÃO - BRASIL** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS**, supervisionada por meio da sua Comissão de Concursos Públicos, nomeada pela **Portaria nº 20.845 de 18 de outubro de 2023**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, torna pública a **PONTUAÇÃO PRELIMINAR DA PROVA OBJETIVA DE EDUCADOR FÍSICO**.

FAZ SABER que, o candidato terá 2 dias de recurso (09 e 10/05/2024), a contar da publicação deste edital, apresentar recurso no caso de desacordo com o que foi publicado.

EDUCADOR FÍSICO						
Nº INSC	CANDIDATO	LP	MAT	LEG	CE	NOTA FINAL
139077	URYS GUILHERME FERRAZ	4,000	6,000	6,000	30,000	46,000
133777	VINICIUS ALVES DOS SANTOS	8,000	6,000	4,000	27,000	45,000
136927	JOSÉ CARLOS BINATTI	2,000	10,000	6,000	27,000	45,000
126772	ANDRE RICARDO DOS SANTOS	2,000	6,000	6,000	27,000	41,000
123780	FÁBIO DE ALMEIDA FELTRIM	2,000	2,000	6,000	27,000	37,000

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

FERNANDÓPOLIS, 09 de maio de 2024.

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO
PREFEITO do Município de FERNANDÓPOLIS

Ciente e de Acordo

VINICIUS DE OLIVEIRA FERRI
RECRUTAMENTO E SELEÇÃO - BRASIL LTDA



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 09 de Maio de 2024

Edição 1.425

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 9.666 DE 15 DE ABRIL DE 2024

DECRETO Nº 9.666 – DE 15 DE ABRIL DE 2024

(Institui o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fernandópolis - SP).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fernandópolis - SP, criado pela Lei Municipal nº 1.686, de 22 de abril de 1.992 e suas alterações.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fernandópolis - SP funcionará em instalações próprias, fornecidas pelo Poder Público Municipal, vinculada administrativamente a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

§ 1º Cabe à administração pública fornecer a estrutura administrativa e institucional necessária ao adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, devendo para tanto instituir dotação orçamentária específica;

§ 2º A dotação orçamentária a que se refere o parágrafo anterior deverá contemplar os recursos necessários ao custeio das atividades desempenhadas pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, inclusive para as despesas com capacitação dos conselheiros, pagamento de serviços de terceiros, publicações, material de consumo, deslocamento dos conselheiros a eventos e outras despesas.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fernandópolis - SP, na forma do disposto no art. 11, da Lei Municipal nº 1.686/92 e suas alterações, é composto de (12) doze membros efetivos, sendo 06 (seis) representantes do governo e 06 (seis) representantes da sociedade civil organizada.

§ 1º Os membros do Conselho e os respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a renovação apenas por uma vez e por igual período.

SEÇÃO I DOS REPRESENTANTES DO GOVERNO

Art. 4º Os representantes do governo junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente serão designados pelo Chefe do Executivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias subsequentes à sua posse.

§ 1º Serão indicados representantes dos seguintes órgãos: Secretaria Municipal de Saúde, Educação, Assistência Social, Planejamento, Esporte e Lazer e Fazenda.

§ 2º As manifestações e votos dos representantes do governo junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente vinculam a administração, não podendo ser revistas de ofício pelo Chefe do Executivo;

§ 3º Para cada titular, será indicado um suplente, que substituirá aquele em caso de ausência ou impedimento, de acordo com o que dispuser este Regimento Interno;

§ 4º No caso de reiteração de faltas injustificadas, prática de conduta incompatível com a função e/ou outras situações previstas em lei ou neste Regimento, o Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente encaminhará representação ao Chefe do Executivo no sentido da substituição do respectivo representante governamental e aplicação das sanções administrativas cabíveis, bem como comunicará o fato ao Ministério Público, para a tomada das providências que entender necessárias.

Art. 5º O afastamento dos representantes do governo junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser previamente comunicado e justificado, não podendo prejudicar as atividades do órgão;

§ 1º O Chefe do Executivo deverá indicar o novo conselheiro governamental no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o afastamento a que alude o parágrafo anterior;

§ 2º Caso descumpridos os prazos para nomeação e/ou substituição dos representantes do governo perante o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, fixados neste e no artigo anterior, ou praticados, pelo Chefe do Executivo municipal, atos que comprometam ou inviabilizem o regular funcionamento do órgão o fato será imediatamente comunicado ao Ministério Público, para tomada das medidas cabíveis e apuração de eventual responsabilidade do agente público, nos moldes do previsto nas Leis nºs 8.069/90, 8.429/92 e no Decreto Lei nº 201/67.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 09 de Maio de 2024

Edição 1.425

SEÇÃO II DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE

Art. 6º Os representantes da sociedade civil organizada serão escolhidos entre as entidades constituídas há pelo menos 01 (um) ano e que prestem atendimento direto a crianças e adolescentes, ou que incluam em seus fins institucionais a defesa dos interesses e direitos de crianças e adolescentes.

§ 1º 5 (cinco) integrantes e 6 (seis) suplentes serão escolhidos entre representantes das entidades de defesa do atendimento dos direitos da criança e do adolescente, com sede no Município, e 1 (um) integrante titular escolhido entre entidades não governamentais de defesa e de atendimento ao deficiente.

§ 2º A escolha dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente dar-se-á por intermédio de assembleia convocada pelo Presidente do CMDCA, mediante edital publicado na imprensa realizada entre as próprias entidades que possuam o perfil acima indicado;

§ 3º A vaga no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente pertencerá à entidade escolhida, que indicará um de seus membros para atuar como titular e outro como seu suplente.

Art. 7º Representantes de entidades governamentais podem ser substituídos a qualquer tempo, mediante nova nomeação.

Art. 8º De modo a assegurar o caráter plural e representativo do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, não será permitido que as entidades pertencentes a um determinado segmento e/ou que prestem determinada modalidade de atendimento ocupem mais de 01 (uma) vaga no Conselho, ressalvada a inexistência de outras entidades interessadas e habilitadas a compor o órgão.

Art. 9º A entidade que se habilitar à recondução deverá se submeter a novo processo de escolha, sendo vedada a prorrogação de mandatos ou a recondução automática.

Art. 10º É vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do Poder Executivo sobre o processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 11 Todo o processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente será fiscalizado pelo Ministério Público.

Parágrafo único. As notificações e comunicações ao representante do Ministério Público encarregado da fiscalização do processo de escolha dos membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente serão efetuadas pessoalmente ou por correspondência com a antecedência necessária.

SEÇÃO III DAS VACÂNCIAS E SUBSTITUIÇÕES

Art. 12 Em caso de vacância de membro representante:

I - Do governo, o Presidente do Conselho deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias da sua ocorrência, remeter ofício ao Chefe do Executivo para proceder à nova indicação, nos termos do disposto no art. 4º, § 1º;

II - Da sociedade civil, o Presidente do Conselho deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da sua ocorrência convocar assembleia para proceder à nova indicação, nos termos do disposto no art. 6º, § 2º.

Art. 13 A eventual substituição dos representantes do governo e das entidades que compõe o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser comunicada e justificada à Presidência do órgão no mínimo 10 (dez) dias antes da primeira sessão ordinária subsequente, não podendo prejudicar suas atividades.

CAPÍTULO III DOS DEVERES DOS CONSELHEIROS

Art. 14 São deveres dos membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Conhecer a Lei nº 8.069/90, a Lei Municipal nº 1.686/92 e suas atualizações, as disposições relativas à criança e ao adolescente contidas na Constituição Federal, Lei nº 8.742/93, 9.394/96 e outros Diplomas Legais, zelando pelo seu efetivo e integral respeito;

II - Participar com assiduidade das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, justificando e comunicando com a devida antecedência as eventuais faltas;

III - Participar das Câmaras Setoriais, mediante indicação da Presidência ou deliberação da Plenária do Conselho, exercendo as atribuições a estas inerentes;

IV - Buscar informações acerca das condições de vida da população infanto-juvenil local, assim como da estrutura de atendimento existente no município, visitando sempre que possível as comunidades e os programas e serviços àquela destinados;

V - Encaminhar proposições e participar das discussões relativas à melhoria das condições de atendimento à população infanto-juvenil local, apontando falhas e sugerindo a implementação das políticas, serviços públicos e programas que se fizerem necessários;

VI - Atuar na defesa da Lei nº 8.069/90 e dos direitos de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, procurando sempre que possível conscientizar a população acerca do dever de todos em



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 09 de Maio de 2024

Edição 1.425

promover a proteção integral da população infanto-juvenil;

VII - Opinar e votar sobre assuntos encaminhados à apreciação do Conselho.

§ 1º É expressamente vedada a manifestação político-partidária nas atividades do Conselho;

§ 2º Nenhum membro poderá agir ou se manifestar em nome do Conselho sem prévia autorização.

CAPÍTULO IV DA SUSPENSÃO OU CASSAÇÃO DE MANDATOS

Art. 15 A entidade e/ou seu representante poderão ter seus mandatos suspensos ou cassados quando:

I - For constatada a reiteração de faltas injustificadas às sessões deliberativas do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente ou às reuniões das Câmaras Setoriais que integrar;

II - For constatada a violação de qualquer dos deveres relacionados no art.14 deste Regimento Interno;

III - For determinado, em procedimento para apuração de irregularidade em entidade de atendimento (arts.191 a 193, da Lei nº 8.069/90), a suspensão cautelar dos dirigentes da entidade, conforme art.191, par. único, da Lei nº 8.069/90 ou aplicada alguma das sanções previstas no art.97, do mesmo Diploma Legal;

IV - For constatada a prática de ato incompatível com a função ou com os princípios que regem a administração pública, estabelecidos pelo art. 37, da Constituição Federal e art.4º, da Lei nº 8.429/92;

V - Será também afastado do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente o membro que for condenado pela prática de crime doloso de qualquer natureza ou por qualquer das infrações administrativas previstas na Lei nº 8.069/90.

§ 1º A entidade não governamental ou órgão governamental cujo representante não comparecer, sem justificativa acolhida, a 02 (duas) reuniões ordinárias ou extraordinárias consecutivas ou 04 (quatro) alternadas, no período de 01 (um) ano, ou nas demais hipóteses relacionadas neste artigo, receberá comunicação do Conselho, com vista à substituição do membro faltoso;

§ 2º Incorrerá na mesma pena a entidade não governamental ou órgão governamental cujo representante não comparecer, no mesmo período, a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) alternadas das Câmaras Setoriais Permanentes ou temporárias, as quais estejam vinculadas;

§ 3º Perderá o mandato a entidade não governamental que, nas hipóteses do parágrafo anterior, deixe de indicar um novo membro

que a represente, no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação, ou venha a ter seu registro junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente suspenso ou cassado, casos em que será substituída pela entidade que estiver na ordem subsequente de votação, de acordo com o resultado da assembleia de escolha;

§ 4º Em se tratando de órgão governamental, nos moldes do previsto no art.4º, §4º, deste Regimento Interno, o fato será imediatamente comunicado ao órgão a que representa e ao Chefe do Executivo Municipal, para fins de nomeação de novo representante, também no prazo de 15 (quinze) dias, sem prejuízo da comunicação do fato ao Ministério Público, para tomada das medidas cabíveis.

Art. 16 A suspensão cautelar do mandato das entidades e/ou de seus representantes, nas hipóteses constantes do artigo anterior, será decidida pela Plenária do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, mediante requerimento encaminhado por qualquer dos membros do Conselho, Ministério Público ou Poder Judiciário.

Parágrafo único. A cassação do mandato das entidades representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, em qualquer hipótese, demandará a instauração de procedimento administrativo específico, nos moldes do previsto neste Regimento Interno, com a garantia do pleno exercício do contraditório e a ampla defesa, sendo a decisão tomada por maioria absoluta de votos dos componentes deste órgão.

Art. 17 Os suplentes assumirão automaticamente nas ausências, afastamentos e impedimentos dos titulares.

CAPÍTULO V DA NATUREZA E DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 18 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fernandópolis - SP, por força do disposto no art.227, §7º c/c 204, da Constituição Federal, art.88, inciso II, da Lei nº 8.069/90 e art. 10, da Lei Municipal nº, 1.686/92, tem por competência elementar deliberar sobre a política de atendimento à criança e ao adolescente e controlar das ações do Poder Executivo no sentido da implementação desta mesma política, incumbindo-lhes ainda zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto no art.4º, caput e par. único, alíneas “b”, “c” e “d” c/c arts.87, 88 e 259, par. único, todos da Lei nº 8.069/90 e art.227, caput, da Constituição Federal, cabendo-lhe ainda:

I - Elaborar a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, fiscalizando as ações de execução, observadas as linhas de ação e as diretrizes estabelecidas nos Art. 87 e 88 da Lei nº 8.069/90;

II - Avaliar e zelar pela efetiva aplicação da política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 09 de Maio de 2024

Edição 1.425

III - Promover, nos moldes do disposto no art.86, da Lei nº 8.069/90, a necessária articulação entre os órgãos públicos municipais e estaduais com atuação direta ou indireta junto à população infanto-juvenil e as entidades não governamentais que executem ou se proponham a executar programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, elaborando uma verdadeira “rede de proteção aos direitos da criança e do adolescente” que torne efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos na Lei Municipal nº 1.686/92, Lei nº 8.069/90 e Constituição Federal;

IV - Promover o reordenamento institucional de modo a otimizar a estrutura de atendimento à criança e ao adolescente no município, propondo, sempre que necessário, modificações nas estruturas públicas e privadas que compõem a mencionada “rede de proteção aos direitos da criança e do adolescente”;

V - Promover e apoiar a realização de campanhas educativas sobre os direitos da criança e do adolescente, com indicação das medidas a serem adotadas nos casos de atentados ou violação dos mesmos;

VI - Acompanhar a elaboração e a execução das propostas de leis orçamentárias do Município (Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual), indicando modificações necessárias à consecução da política formulada para a promoção dos direitos da criança e do adolescente e zelando para o efetivo respeito ao princípio legal e constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto nos arts.227, caput, da Constituição Federal e arts.4º, caput e par. único, alíneas “c” e “d”, da Lei nº 8.069/90;

VII - Fixar os critérios para gerenciamento do fundo de que trata o Art. 14, da Lei Municipal nº 1.686/92 e art.88, inciso IV, da Lei nº 8.069/90, em respeito às disposições das Leis Federais nºs Lei nº 4.320/64, 8.429/92 e da Lei Complementar nº 101/00;

VIII - Promover o registro e a avaliação periódica das condições de funcionamento das entidades ligadas ao atendimento e a defesa dos direitos da criança e do adolescente;

IX - Conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

§ 1º. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente integra a estrutura de governo do Município de Fernandópolis - SP, possuindo total autonomia decisória quanto às matérias de sua competência;

§ 2º. As decisões tomadas pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Fernandópolis - SP, no âmbito de sua esfera de competência, vinculam a administração pública, que deverá cumpri-las em respeito aos princípios constitucionais da soberania popular e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente (art.1º, par. único e art.227, caput, ambos da Constituição Federal);

§ 3º. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente atuará de maneira articulada com os demais Conselhos em funcionamento no Município, garantindo a integração e evitando a tomada de decisões conflitantes.

CAPÍTULO VI

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 19 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fernandópolis - SP conta com a seguinte estrutura administrativa:

I - O Plenário;

II - A Diretoria;

III - Secretaria Executiva

IV - As Comissões Setoriais. (Temporárias e Permanentes)

SEÇÃO I

DO PLENÁRIO

Art. 20 O Plenário, órgão soberano do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fernandópolis - SP compõe-se dos membros no exercício pleno de seus mandatos.

Art. 21 O Plenário se reunirá periodicamente, na forma prevista neste Regimento Interno, debatendo e deliberando as matérias de competência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. Terão espaço permanente, na mesa de debates, além dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, os representantes do Juízo e Promotoria da Infância e Juventude, Ordem dos Advogados do Brasil e Conselho Tutelar, que poderão se manifestar na forma prevista neste Regimento Interno.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA

Art. 22 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fernandópolis - SP será administrado por uma Diretoria Executiva escolhida entre seus membros, composta por um Presidente, um Vice-Presidente e primeiro e segundo secretário, cujo mandato será de 01 (um) ano, permitida a recondução por igual período.

§ 1º Para todos os cargos da Diretoria será observada alternância entre os representantes do governo e da sociedade civil organizada;



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 09 de Maio de 2024

Edição 1.425

§ 2º A escolha dos membros da diretoria dar-se-á na primeira sessão subsequente ao término do mandato da diretoria anterior, sendo a inscrição efetuada verbalmente pelo aspirante ao cargo e a votação tomada de forma nominal entre os Conselheiros presentes;

§ 3º Havendo empate na votação, será considerado eleito, para cada um dos cargos da Diretoria, o concorrente mais idoso;

§ 4º Na hipótese de renúncia ou vacância dos cargos da Diretoria, proceder-se-á a nova eleição para o preenchimento do cargo respectivo, na primeira sessão ordinária ou extraordinária subsequente à renúncia ou vacância, ficando o escolhido na função pelo período remanescente do mandato de seu antecessor;

§ 5º O Presidente ou o Vice-Presidente poderão ser destituídos pelo voto da maioria absoluta dos membros do Conselho, quando da ocorrência de qualquer das situações previstas no art. 15 deste Regimento Interno;

§ 6º Caberá à Secretaria Municipal da Assistência Social e Cidadania, assegurar o suporte técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fernandópolis - SP.

SUBSEÇÃO I DA PRESIDÊNCIA

Art. 23 O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fernandópolis será escolhido entre seus pares, para o mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução por igual período.

§ 1º O exercício da presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente caberá, alternadamente, a representantes do governo e da sociedade civil organizada;

§ 2º Na ausência ou impedimento do Presidente, assumirá como seu substituto legal, o Vice-Presidente ou Secretário, nesta ordem;

§ 3º No caso de vacância do cargo de Presidente, o Vice assumirá automaticamente a função, até o término do mandato.

Art. 24 São atribuições do Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fernandópolis - SP:

I - Presidir as sessões plenárias tomando parte nas discussões e votações;

II - Decidir soberanamente as questões de ordem, reclamações ou solicitações do Plenário;

III - Proferir o último voto nominal e, quando houver empate, remeter o objeto de votação para novos estudos das Comissões Setoriais;

IV - Distribuir materiais às Comissões Setoriais quando a sua complexidade assim o exigir, nomeando os integrantes, dentre os titulares do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fernandópolis - SP, ou designando eventuais relatores substitutos;

V - Preparar, junto com o Secretário do Conselho, a pauta das sessões ordinárias e extraordinárias;

VI - Assinar a correspondência oficial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fernandópolis - SP;

VII - Representar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fernandópolis em solenidades públicas e zelar pelo seu prestígio;

VIII - Encaminhar ao Ministério Público notícia de infrações administrativas ou penais que cheguem ao conhecimento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IX - Determinar a instauração de sindicância ou procedimento administrativo para apurar denúncias de irregularidades envolvendo entidades ou representantes de entidades com assento no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

X - Manter os demais membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente informados sobre todos os assuntos que digam respeito ao órgão;

XI - Participar, juntamente com os demais membros, do processo de elaboração, discussão e aprovação das propostas de leis orçamentárias junto ao Executivo e Legislativo Municipais, zelando para que nelas sejam contemplados os recursos necessários ao efetivo e integral cumprimento das resoluções e deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, permitindo assim a efetiva implementação da política de atendimento por este traçada;

XII - Efetuar as comunicações a que aludem os arts. 4º, §4º; 5º, §2º; 15, §4º; 42; 43, par. único; 44; 45; 50 e 51, deste Regimento Interno, aos dirigentes das entidades não governamentais, Secretários ou Chefes de Departamento, Executivo Municipal e Ministério Público, conforme o caso;

XIII - Convocar, de ofício ou a requerimento dos membros, Conselho Tutelar, Ministério Público, Poder Judiciário ou Prefeito, reuniões extraordinárias da Plenária do Conselho, para tratar de assuntos de caráter urgente;

XIV - Representar e atuar junto ao Poder Judiciário, ao Ministério Público e Administração Pública, intermediando o contato entre os últimos com a finalidade de obter uma solução integrada e harmônica das questões relacionados à criança e ao adolescente;



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 09 de Maio de 2024

Edição 1.425

XV - Exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo presente Regimento Interno ou pela Legislação Municipal específica.

§ 1º É vedado ao Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente a tomada de qualquer decisão ou a prática de atos que não tenham sido submetidos à discussão e deliberação por sua plenária;

§ 2º Quando necessária a tomada de decisões em caráter emergencial, é facultado ao Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente a convocação de reunião extraordinária do órgão, onde a matéria será discutida e decidida.

SUBSEÇÃO II SECRETÁRIO

Art. 25 Ao Secretário, auxiliado pela secretaria executiva designado pela Secretaria Municipal da Assistência Social, compete:

I - Manter:

a) livro de correspondências recebidas e emitidas com o nome dos remetentes ou destinatários e respectivas datas;

b) livro de atas das sessões plenárias;

c) fichas de registro das entidades governamentais e não governamentais que prestem assistência e atendimento à criança e ao adolescente, contendo a denominação, localização, regime de atendimento e número de criança e adolescentes atendidos;

II - Secretariar sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fernandópolis - SP, registrando a frequência dos membros dos conselheiros e arquivando as justificativas eventualmente encaminhadas para as faltas;

III - Despachar com o Presidente;

IV - Preparar, junto com o Presidente, a pauta das sessões ordinárias e extraordinárias;

V - Prestar as informações que lhe forem requisitadas;

VI - Propor ao Presidente a requisição de servidores junto aos órgãos governamentais que compõem o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fernandópolis - SP, para auxiliar na execução dos serviços a cargo do Conselho, inclusive para prestar o suporte técnico administrativo que se fizer necessário;

VII - Orientar, coordenar e fiscalizar os serviços da secretaria;

VIII - Lavrar as atas das reuniões, proceder à sua leitura e submetê-la à apreciação e aprovação do Conselho imediatamente após

o final das reuniões, encaminhando aos Conselheiros até 07 (sete) dias antes da próxima reunião do Conselho;

IX - Receber relatórios e documentos dirigidos ao Conselho, os quais serão apresentados ao Plenário quando protocolizados em até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião;

X - Manter os Conselheiros informados das reuniões e da pauta a ser discutida, inclusive no âmbito das Comissões Setoriais, preferencialmente através de ofício ou e-mail e, excepcionalmente, via aplicativo WhatsApp;

XI - Remeter para análise da Comissão Setorial responsável, e posterior aprovação do Plenário, os pedidos de registro das entidades não governamentais e programas desenvolvidos por entidades governamentais e não governamentais que prestam assistência e atendimento à criança e ao adolescente no município;

XII - Exercer outras funções que lhe sejam atribuídas por este Regimento Interno, pelo Presidente ou pelo Plenário.

SEÇÃO III SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 26 A Secretaria Executiva é órgão integrante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Art. 27 Compete à Secretaria Executiva:

I – Gerenciar os trabalhos inerentes ao funcionamento do Conselho;

II – Buscar apoio técnico, administrativo e financeiro dos órgãos, empresas e entidades afins ao CMDCA;

III – Manter a guarda dos bens e do acervo de livros e documentos;

IV – Registrar, elaborar, arquivar e encaminhar documentos e correspondências.

V – Marcar audiência com o Poder Judiciário quando solicitadas pelo Conselho;

VI – Divulgar o Conselho, suas atribuições e suas ações junto à sociedade;

VII – Providenciar a publicação de atos que se fizerem necessário;

VIII- Manter atualização o SITE do CMDCA.

IX – Zelar pela aplicabilidade deste regimento nos casos de não cumprimento pelos membros do CMDCA.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 09 de Maio de 2024

Edição 1.425

SEÇÃO IV DAS COMISSÕES SETORIAIS

Art. 28 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fernandópolis-SP manterá vigente as Comissões Setoriais temáticas, de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, de caráter permanente ou temporário, formadas por membros titulares, suplentes e convidados.

§ 1º As Comissões Setoriais serão compostas de 01 (um) Presidente, 01 (um) relator e mais 02 (dois) membros, tendo as funções de elaborar estudos, emitir pareceres e propor políticas específicas no âmbito de sua competência, submetendo suas conclusões à apreciação e deliberação da Plenária do Conselho;

§ 2º O Presidente, o relator e demais membros das Comissões Setoriais serão escolhidos internamente pelos respectivos membros;

§ 3º A área de abrangência, a estrutura organizacional e o funcionamento das Comissões Setoriais serão estabelecidos em resolução aprovada pelo Plenário;

§ 4º As Comissões Setoriais Permanentes reunir-se-ão ordinariamente, no mínimo a cada (dois) meses, mediante calendário anual previamente enviado a todos os Conselheiros;

§ 5º As Comissões Setoriais Permanentes terão regimento e calendário próprio e suas conclusões serão registradas em ata para arquivo na Secretaria do Conselho;

§ 6º As Comissões Setoriais reunir-se-ão extraordinariamente sempre que necessário, podendo requerer junto à Presidência a convocação de reunião extraordinária da Plenária do Conselho para deliberação acerca de assuntos urgentes relacionados à sua área de atuação.

Art. 29 As Comissões Temporárias serão criadas por resolução própria, com definição de objeto e competências, prazo de funcionamento e membros participantes, respeitando a paridade.

Parágrafo Único. As Comissões Temporárias poderão ser deliberativas se o ato de sua constituição assim dispuser.

SUBSEÇÃO I DA FORMAÇÃO DAS COMISSÕES

Art. 30 São 4 (quatro) as Comissões Setoriais Permanentes, cada qual formada no mínimo de 04 (quatro) Conselheiros, assim designadas:

I - Comissão Setorial Permanente de Acompanhamento, Registro e Monitoramento de Entidades;

II - Comissão Setorial Permanente de Normas e Legislação;

III - Comissão Setorial Permanente de Acompanhamento dos Conselhos Tutelares;

IV - Comissão Setorial Permanente de Orçamento e Finanças;

Art. 31 As Comissões Temporárias, cada qual formada no mínimo de 04 (quatro) Conselheiros, assim designadas, conforme este regimento ou de acordo com a aplicação da exigência da Lei específica:

I - Comissão de seleção de Chamamento Público;

II - Comissão de monitoramento e avaliação das parcerias celebradas;

III - Comissão da Eleição do Conselho Tutelar;

IV - Comissão da Realização das Conferências Municipais;

V - E demais comissões que se fizerem necessárias.

SUBSEÇÃO II DAS COMPETÊNCIAS DAS COMISSÕES

Art. 32 Compete à Comissão Setorial Permanente de Acompanhamento, Registro e Monitoramento de Entidades:

I - Emitir parecer sobre registro de entidades, inscrição e reavaliação de programas de instituições governamentais e não governamentais para o atendimento protetivo e socioeducativo, conforme os regimes definidos no artigo 90 da Lei nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

II - Subsidiar a publicização de informações sobre registro e/ou inscrição de programas governamentais e não governamentais e o encaminhamento dos comunicados sobre a situação de registro e inscrição/reavaliação de programas às autoridades competentes;

III - Realizar, quando necessário, reuniões com a rede de atendimento e com os órgãos do Sistema de Garantias de Direitos, para análise dos processos de registro e/ou inscrição e reavaliação dos programas dos órgãos governamentais e das entidades da sociedade civil, bem como visitas;

IV - Subsidiar informações a autoridade judiciária, ao representante do Ministério Público e aos Conselhos Tutelares sobre os registros e as inscrições dos programas, bem como sobre os processos de indeferimento, suspensão e cancelamento de registro com deliberação do CMDCA/

§ 1º Para fins de reavaliação dos Programas de Proteção/ Regime de Acolhimento Institucional, realizará visitas in loco para verificação das instalações físicas e suas condições de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, bem como sua



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 09 de Maio de 2024

Edição 1.425

adequação às resoluções e deliberações relativas a essa modalidade de atendimento, observadas as normativas legais pertinentes.

§2º Para cumprimento do disposto no parágrafo anterior a comissão, a seu critério, poderá convidar membros de outras comissões temáticas para acompanhar as visitas in loco às unidades de atendimento.

Art. 33 Compete à Comissão Setorial Permanente de Normas e Legislação:

I - Coordenar e elaborar as Diretrizes e Prioridades do CMDCA/, a partir das ações definidas no Diagnóstico da Realidade da Criança, do Adolescente de Fernandópolis, definindo os indicadores de avaliação de resultados, a serem aprovados pelo Plenário;

II - Coordenar a elaboração do diagnóstico, a cada 04 (quatro) anos, no máximo, a realização e/ou atualização dos diagnósticos relativos à situação da infância e da adolescência, bem como do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Fernandópolis.

III - Coordenar a elaboração do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como monitorar a sua execução e realizar revisões, quando necessário;

IV - Acompanhar e subsidiar a elaboração de projetos de lei relativos à promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente no município;

V - Formular propostas ao Plano Anual de Políticas de promoção, defesa e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes, e submetê-las à apreciação e deliberação da Plenária do Conselho, de acordo com o calendário de evolução do orçamento do município;

VI - Acompanhar e avaliar as ações governamentais e não governamentais que se destinam à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VII - Pronunciar, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à promoção, proteção e defesa da criança e do adolescente.

Art. 34 Compete à Comissão Setorial Permanente de Acompanhamento do Conselho Tutelar:

I - Acompanhar e avaliar a atuação dos conselheiros tutelares, quanto ao cumprimento integral de suas atribuições institucionais;

II - Incentivar e organizar as capacitações dos conselheiros tutelares, através de cursos, seminários, palestras e outras ações afins, podendo articular com o Poder Executivo;

III - Discutir e propor ações visando à articulação e integração

para suporte ao trabalho dos conselhos tutelares;

IV - Promover reuniões periódicas com o conselho tutelar, objetivando o intercâmbio de experiências e informações, apresentação de propostas para agilização dos fluxos e procedimentos;

V - Realizar visitas e reuniões no conselho tutelar, a critério dos membros da comissão ou por solicitação da Diretoria;

VI - Realizar reuniões dos membros da comissão, para discussão das demandas, priorização das ações e definição dos fluxos e procedimentos;

VII - Acompanhar os dados de atendimento dos conselheiros tutelares, através do SIPIA (Sistema de Informações para a Infância e Adolescência), ou similar.

Art. 35. Compete à Comissão Setorial Permanente de Orçamento e Finanças:

I - Elaborar o Plano de Aplicação de recursos do CMDCA e do FUMCAD para subsidiar o planejamento orçamentário do CMDCA/ e a abertura de editais;

II - Participar da elaboração da proposta orçamentária destinada à execução das políticas públicas de atendimento voltadas à criança e ao adolescente;

III - Garantir a aplicação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMCAD, quanto ao cumprimento de percentual em incentivo ao acolhimento, sobre a forma de guarda de crianças e adolescentes, e para programas de atenção integral à primeira infância e medidas socioeducativas em meio aberto, conforme artigo 260 do ECA;

IV - Realizar monitoramento e avaliação para acompanhar a aplicação dos recursos do fundo.

Art. 36 Compete à Comissão temporária de seleção de Chamamento Público:

I - Analisar e julgar as propostas, bem como a documentação para habilitação jurídica e técnica das organizações da sociedade civil e/ou dos órgãos públicos participantes dos chamamentos públicos para fins de chamamento público;

II - Analisar e julgar os recursos interpostos pelas organizações da sociedade civil e/ou pelos órgãos públicos em face dos julgamentos por ela proferidos nos processos de seleção e de habilitação dos chamamentos públicos, bem como encaminhar os recursos por ela indeferidos para análise e decisão final da mesa diretora

III - Realizar reuniões com as organizações da sociedade civil e/ou com os órgãos públicos que tiveram suas propostas aprovadas



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 09 de Maio de 2024

Edição 1.425

e habilitados nos chamamentos públicos, objetivando a elaboração dos planos de trabalho regularmente adequados aos termos dos editais e sua compatibilidade com as propostas aprovadas;

IV - Analisar os planos de trabalho apresentados pelas organizações da sociedade civil e/ou pelos órgãos públicos com propostas aprovadas e habilitadas nos chamamentos públicos, para fins de celebração de termo de fomento, termo de colaboração, acordo de cooperação e termo de convênio;

V - Analisar os requerimentos de adequação das metas das propostas apresentadas pelas organizações da sociedade civil, no caso de captação de recursos em valor superior ou inferior ao previsto nas respectivas propostas;

VI - Solicitar formalmente à Secretaria Executiva do CMDCA/ a publicação no Diário Oficial do Município - DOM, no Portal da transparência e no sítio do CMDCA, dos atos necessários para o efetivo cumprimento de suas atribuições;

VII - outras atribuições que se fizerem necessárias à realização dos processos de seleção e de habilitação dos chamamentos públicos no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fernandópolis- CMDCA, observados os limites e normas previstas nas legislações vigentes.

Art. 37 Compete à Comissão temporária de monitoramento e avaliação das parcerias celebradas;

I - Monitorar e avaliar as parcerias e convênios celebrados com as organizações da sociedade civil e/ou com os órgãos públicos por meio de termo de fomento, termo de colaboração, acordo de cooperação e termo de convênio;

II - Elaborar, de forma participativa, instrumentos para monitoramento e avaliação dos projetos apoiados com recursos do FMDCA;

III - Propor o aprimoramento dos procedimentos, padronização de objetos, custos e indicadores;

IV - Produzir entendimentos voltados à priorização do controle de resultados e eficiência dos projetos apoiados com recursos do FMDCA;

V - Analisar, avaliar e homologar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação encaminhados pelo gestor (a) das parcerias;

VI - Realizar visitas, in loco, a seu critério, a fim de verificar o cumprimento do objeto e alcance das metas dos projetos apoiados com recursos do FMDCA;

Parágrafo único. As demais comissões temporárias serão regidas por atos normativos próprios.

CAPÍTULO VII

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I DAS REUNIÕES E SEUS PARTICIPANTES

Art. 38 - As reuniões terão duração de no máximo duas horas, conforme orientação deste regimento, obedecendo à seguinte ordem dos trabalhos:

I - Verificação de “quórum” para o início das atividades da reunião (por “quórum” entende-se a maioria absoluta);

II - Qualificação e habilitação dos Conselheiros para votar;

III - Aprovação da ata da reunião anterior;

IV - Aprovação da pauta da reunião;

V - Informes da Secretaria Executiva, da Presidência, dos Conselheiros, da Secretaria Municipal de Assistência Social, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA;

VI - Relatos dos Conselheiros que representaram o CMDCA em eventos;

VII - Relatos das Comissões, Grupos de Trabalho;

VIII - Apresentação, discussão e votação de matérias constantes em pauta;

IX - Breves comunicados e franqueamento da palavra;

X - Encerramento.

Parágrafo único. Todo material informativo encaminhado aos Conselheiros Titulares será também encaminhado aos Conselheiros Suplentes.

Art. 39 As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente serão públicas, ressalvadas as que colocarem em discussão casos específicos envolvendo crianças ou adolescentes acusados da prática de ato infracional (cf. arts. 143 e 247, da Lei nº 8.069/90) ou outros, cuja publicidade possa colocar em risco a imagem e/ou a integridade psíquica e moral de crianças e/ou adolescentes (cf. arts. 17 e 18, da Lei nº 8.069/90).

Art. 40 O CMDCA reunir-se-á uma vez por mês, de forma ordinária, com cronograma previamente estabelecido na primeira reunião do ano e de forma extraordinária, a qualquer momento, por convocação da Presidência do Conselho ou por solicitação de



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 09 de Maio de 2024

Edição 1.425

pelo menos metade de seus membros, com antecedência mínima de 02(dois) dias úteis, ou expressamente de urgência a qualquer tempo.

Art. 41 As reuniões terão duração de no máximo duas horas, iniciando rigorosamente no horário estabelecido, obedecendo a seguinte ordem dos trabalhos:

Art. 42 Das reuniões do Plenário serão lavradas atas, que estarão disponibilizadas em livro próprio ou em meio eletrônico e junto à Secretaria Executiva, e submetidas à aprovação na reunião subsequentes.

Art. 43 As ações e decisões do CMDCA deverão ser disponibilizadas à comunidade em geral através das Resoluções e de matérias informativas divulgadas junto ao site do governo municipal, e no site do CMDCA, pela Secretária Executiva.

Parágrafo único. Outras formas de comunicação poderão também ser utilizadas sempre que se julgarem necessárias, de acordo com determinações do CMDCA, priorizando sempre as formas de comunicação sem custo de divulgação.

Art. 44 O Conselheiro deverá comunicar por qualquer meio o seu respectivo suplente em até 36 horas antecedidas da reunião ordinária.

Art. 45 As faltas deverão ser justificadas formalmente até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência das sessões seguintes.

Parágrafo Único. Por motivo de força maior, quando o prazo referido no caput não pode ser cumprido, o conselheiro deverá encaminhar justificativa por escrito à Presidência, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o término da reunião.

Art. 46 Somente terão direito a voto os Conselheiros Titulares e os Suplentes no exercício da titularidade.

I - Os Conselheiros Suplentes terão direito à voz e serão chamados a votar nos casos de vacância, impedimento, suspensão ou ausência do respectivo titular.

II - Não se configura ausência o afastamento momentâneo do titular do recinto das sessões.

Art. 47 As entidades ou organizações representadas pelos conselheiros faltosos deverão ser comunicadas através de correspondência da diretoria do CMDCA.

SEÇÃO II DAS PAUTAS E DISCUSSÕES

Art. 48 A Pauta da reunião, elaborada pela Secretária Executiva, com aprovação do Presidente, será comunicada previamente a todos os Conselheiros Titulares e Suplentes, com antecedência mínima

de 5 (cinco) dias para as reuniões ordinárias e 2 (dois) dias para as reuniões extraordinárias.

§ 1º As propostas devem ser encaminhadas à secretária Executiva do Conselho no prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes da Reunião Ordinária, para que possam constar na respectiva pauta, respeitando-se a ordem cronológica dos respectivos pedidos.

§ 2º Em casos de urgência ou de relevância, a Plenária do CMDCA poderá alterar a pauta da reunião.

§ 3º Os assuntos não apreciados na reunião do Colegiado, a critério da Plenária, deverão ser incluídos na ordem do dia da reunião subsequente.

§ 4º A matéria que não entrar na pauta da reunião deverá ser apreciada e votada, quando for o caso, no máximo em duas sessões subsequentes.

§ 5º Por solicitação do Presidente, ou de qualquer Conselheiro e, mediante aprovação do Plenário, poderá ser incluída na Pauta do dia, matéria relevante que necessite de decisão urgente do CMDCA.

Art. 49 As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

§ 1º Por deliberação do Plenário, a matéria apresentada na reunião, poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vistas da matéria em debate, dependendo da aprovação do Plenário.

§ 2º As matérias com vista deverão ser obrigatoriamente reapresentadas até a próxima reunião ordinária ou extraordinária.

§ 3º Cada conselheiro pode pedir vista uma única vez na mesma matéria.

Art. 50 Durante as discussões, qualquer membro do Conselho poderá levantar questões que serão resolvidas conforme dispõe este Regimento ou normas expedidas pelo Presidente do Conselho.

Parágrafo Único. Poderão participar das reuniões do CMDCA, sem direito a voto, suplentes, técnicos e especialistas nos assuntos em pauta, assim como representantes de órgãos e entidades interessadas na matéria, a fim de prestarem os esclarecimentos julgados necessários às decisões do Conselho, mediante solicitação por escrito. Nos casos de participação como ouvintes não será necessário tal solicitação.

Art. 51 Encerrada a discussão, poderá ser concedida a palavra a cada membro do Conselho, pelo prazo máximo de cinco minutos, para encaminhamento de votação.

Art. 52 Os Conselheiros que tenham participado de eventos re-



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 09 de Maio de 2024

Edição 1.425

presentando o CMDCA deverão, por meio de breves comunicados, relatarem sua participação ao Colegiado.

SEÇÃO III DO QUÓRUM DAS REUNIÕES

Art. 53 Ficam estabelecidos os seguintes quóruns:

I - Para as sessões ordinárias e extraordinárias do CMDCA/SP, maioria absoluta para instalação dos trabalhos em primeira chamada e, decorridos 15 (quinze) minutos, maioria simples para instalação dos trabalhos em segunda chamada;

II - Por maioria absoluta do Conselho para aprovação dos seguintes assuntos:

- Regimento Interno;
- Criação, alteração ou extinção de Comissões;
- Impedimento e perda de mandato;
- Plano de ação, plano de aplicação de recursos FUMCAD e Edital de Chamamento Público.

Art. 54 Considerando os princípios da paridade e a composição do Conselho, considerar-se-á o voto do presidente em todas as votações do CMDCA.

Parágrafo único. Em caso de empate, cabe ao presidente o voto de desempate.

SEÇÃO IV DA PUBLICAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES E RESOLUÇÕES

Art. 55 As deliberações e resoluções do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente serão publicadas nos órgãos oficiais e/ou na imprensa local, seguindo os mesmos trâmites para publicação dos demais atos do Executivo, porém gozando de absoluta prioridade.

§ 1º As despesas decorrentes da publicação deverão ser suportadas pela administração pública, através de dotação orçamentária específica.

§ 2º A aludida publicação deverá ocorrer na primeira oportunidade subsequente à reunião do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente onde a decisão foi tomada ou a resolução foi aprovada, cabendo à Presidência e à Secretaria Executiva do órgão as providências necessárias para que isto se concretize.

SEÇÃO V DA ANÁLISE E DO REGISTRO DAS ENTIDADES DE ATENDIMENTO E DOS PROGRAMAS POR ELAS EXECUTADOS

Art. 56 Na forma do disposto nos arts.90, par. único e 91, da Lei nº 8.069/90, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente efetuar o registro:

a) das entidades não governamentais sediadas em sua base territorial que prestem atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, executando os programas a que se refere o art.90, caput e correspondentes às medidas previstas nos arts.101, 112 e 129, todos da Lei nº 8.069/90;

b) dos referidos programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, em execução por entidades governamentais ou não governamentais.

Art. 57 O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente expedirá resolução própria dando publicidade ao registro das entidades e programas que preencherem os requisitos exigidos, sem prejuízo de sua imediata comunicação ao Juízo da Infância e Juventude e Conselho Tutelar, conforme previsto nos arts.90, par. único e 91, caput, da Lei nº 8.069/90.

SEÇÃO VI DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 58 O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente realizará, a cada biênio, uma Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, destinada a realizar um debate ampliado, assim como conscientizar e mobilizar a população na busca de soluções concretas para os problemas que afligem a população infanto-juvenil.

§ 1º A Conferência Municipal dos Direitos da Criança poderá seguir a temática e os parâmetros traçados pelos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

§ 2º Os resultados da Conferência servirão de referencial para atuação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente no biênio subsequente, devendo ser estabelecido um cronograma para implementação e adequação das políticas, programas e serviços públicos nela aprovados.

CAPÍTULO VIII DO PLANEJAMENTO E DAS AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS

SEÇÃO I DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

Art. 59 Até o dia 01 de março de cada ano, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, com base nas informações colhidas durante a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assim como junto ao Conselho Tutelar, Ministério Público, Poder Judiciário, entidades de atendimento à criança e ao



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 09 de Maio de 2024

Edição 1.425

adolescente com atuação no município e outras fontes, efetuará o planejamento das ações a serem desenvolvidas ao longo do ano, visando, dentre outras:

I - Relacionar e enumerar, pela ordem de gravidade, as maiores demandas e deficiências estruturais existentes no município, no que diz respeito a serviços públicos e programas de atendimento à população infanto-juvenil local, bem como suas respectivas famílias;

II - Estabelecer as prioridades a serem atendidas a curto, médio e longo prazos, deliberando no sentido da implementação de políticas públicas específicas para solucionar, de maneira efetiva, os problemas detectados, zelando para que as propostas de leis orçamentárias municipais incorporem o teor de tais deliberações, com a previsão dos recursos necessários para sua execução;

III - Apresentar e aprovar o calendário de atividades, contemplando as datas de realização das reuniões ordinárias, datas comemorativas relacionadas à área infanto-juvenil, conferência municipal dos direitos da criança e do adolescente etc.

§ 1º As propostas aprovadas durante a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão atendidas em caráter prioritário, de acordo com o cronograma a ser estabelecido conforme disposto no art. 47, §2º deste Regimento Interno;

§ 2º Para o desempenho das atividades relacionadas neste dispositivo, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente contará com o apoio dos órgãos encarregados dos setores de planejamento e finanças do município.

SEÇÃO II DA OTIMIZAÇÃO DA ESTRUTURA DE ATENDIMENTO DISPONÍVEL NO MUNICÍPIO

Art. 60 Sempre que necessário, com base nas informações relativas acerca das demandas e deficiências existentes, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente poderá decidir, em caráter emergencial, pelo reordenamento dos programas e serviços desenvolvidos por entidades governamentais, de modo venham a otimizar os recursos humanos e materiais disponíveis para também atender demandas ainda a descoberto ou para as quais a estrutura ou rede de atendimento existente ainda se mostre deficitária, obedecendo assim ao comando emanado do art.259, par. único, da Lei nº 8.069/90.

SEÇÃO III DA PARTICIPAÇÃO NA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DO EXECUTIVO

Art. 61 Até o dia 31 de março de cada ano o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente deverá elaborar seu plano de ação, contendo as estratégias, ações de governo e programas de atendimento a serem implementados, mantidos e/ou suprimidos

pelo município, que deverão ser devidamente publicados e encaminhados para inclusão, no momento oportuno, nas propostas de Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, elaborados pelo Executivo;

§ 1º Cabe à administração pública local, por intermédio da Secretaria de Planejamento e sob a estrita fiscalização do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, incorporar as metas definidas no plano de ação anual referido no caput deste dispositivo na previsão orçamentária dos diversos órgãos e setores responsáveis por sua posterior execução, a ser incluída na Proposta de Lei Orçamentária Anual, respeitado seu caráter prioritário e preferencial, ex vi do disposto no art.227, caput da Constituição Federal c/c art.4º, par. único, alíneas “c” e “d” da Lei nº 8.069/90;

§ 2º Quando do encaminhamento das propostas de leis orçamentárias ao Poder Legislativo, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente solicitará à Presidência da Câmara Municipal a relação de emendas sugeridas que digam respeito à criança e ao adolescente até o prazo final de apresentação das mesmas;

§ 3º A Comissão Setorial Permanente de Orçamento ficará encarregada de acompanhar todo processo de elaboração, discussão, aprovação e execução orçamentária, devendo efetuar ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, em conjunto com os órgãos públicos encarregados do planejamento e finanças do ente federado ao qual estiver aquele vinculado, exposição quadrimestral que permita avaliar, continuamente, a efetiva implementação da política de atendimento e defesa da criança e do adolescente, e o cumprimento do disposto no art.227, caput da Constituição Federal c/c art.4º, par. único, alíneas “c” e “d” do Estatuto da Criança e do Adolescente;

§ 4º Procedimento similar será adotado quando da elaboração, pelo Executivo Municipal, da proposta de Plano Orçamentário Plurianual.

Art. 62 Caso as deliberações do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente não sejam incorporadas às propostas de leis orçamentárias e/ou executadas ao tempo e modo devidos, o Presidente do Conselho fará imediata comunicação do fato ao Ministério Público, sem embargo de outras providências administrativas e judiciais a serem tomadas.

SEÇÃO IV DO FUNDO ESPECIAL PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

Art. 63 Cabe ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, por força do disposto no art.88, inciso IV, da Lei nº 8.069/90, a gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei Municipal nº 1.686/92, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 7.072/2014.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 09 de Maio de 2024

Edição 1.425

§ 1º Os recursos captados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão utilizados exclusivamente para implementação de ações de programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, na forma do disposto nos arts. 90, incisos I a VII, 101, incisos I a VII, 112, incisos III a VI e 129, incisos I a IV, todos da Lei nº 8.069/90 e do disposto nos art. 2º e 12 do Decreto Municipal nº 7.072/2014.

§ 2º Os recursos captados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente são considerados recursos públicos, estando assim sujeitos às regras e princípios que norteiam a aplicação dos recursos públicos em geral, inclusive no que diz respeito a seu controle pelo Tribunal de Contas, sem embargo de outras formas que venham a se estabelecer, inclusive pelo próprio Ministério Público (conforme art. 74, da Lei nº 4.320/64 e art. 260, §4º, da Lei nº 8.069/90, somados às disposições gerais da Lei nº 8.429/92).

Art. 64 Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente não poderão ser utilizados:

I - Para manutenção dos órgãos públicos encarregados da proteção e atendimento de crianças e adolescentes, aí compreendidos o Conselho Tutelar e o próprio Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, o que deverá ficar a cargo do orçamento das Secretarias e/ou Departamentos aos quais estiverem aqueles administrativamente vinculados (conforme art. 134, par. único, da Lei nº 8.069/90).

II - Financiamento das políticas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente;

III - Investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência.

Art. 65 Por se tratarem de recursos públicos, a deliberação e aplicação dos recursos captados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será efetuada com o máximo de transparência, cabendo à Plenária do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, com respaldo no diagnóstico da realidade local e prioridades previamente definida, critérios claros e objetivos para seleção dos projetos e programas que serão contemplados, respeitado os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, ex vi do disposto no art. 4º, da Lei nº 8.429/92 - Lei de Improbidade Administrativa.

Parágrafo único. As entidades integrantes do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente que habilitarem projetos e programas para fins de recebimento de recursos captados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, serão consideradas impedidas de participar do respectivo processo de discussão e deliberação, não gozando de qualquer privilégio em relação às demais concorrentes;

CAPÍTULO IX DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

SEÇÃO I DA DEFLAGRAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 66 O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, por força do disposto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e do disposto no art. 10º, VII, da Lei Municipal nº 1.686/92 é responsável pela deflagração e condução do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

§ 1º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será deflagrado no mínimo 90 (noventa) dias antes do término do mandato dos membros do Conselho Tutelar em exercício;

§ 2º O processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar será realizado no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

Art. 72 No processo de escolha será observado fielmente o disposto nos capítulos XVIII, XIX, XX e XXI da Lei Municipal nº 4.014/2012.

SEÇÃO II DOS RECURSOS FINANCEIROS, MATERIAIS E HUMANOS NECESSÁRIOS

Art. 67 O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente providenciará, junto ao Executivo Municipal, com a devida antecedência, os recursos - humanos e financeiros - necessários para condução e realização do processo de escolha, inclusive a aludida publicidade, confecção das cédulas de votação, convocação e alimentação de mesários, fiscais e pessoal encarregado da apuração dos votos.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente providenciará, junto ao comando da Polícia Militar local, com a devida antecedência, os meios necessários para garantir a segurança dos locais de votação e de apuração do resultado.

Art. 68 Todas as despesas necessárias à realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverão ser suportadas pelo município, via dotação própria no orçamento da secretaria ou departamento ao qual o órgão estiver vinculado administrativamente.

Parágrafo único. Ante a falta de prévia dotação para realização do processo de escolha, deverá ser promovido o remanejamento dos recursos necessários de outras áreas não prioritárias, nos moldes do previsto na lei orçamentária municipal e Lei Complementar nº 101/00.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 09 de Maio de 2024

Edição 1.425

SEÇÃO III DA FISCALIZAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 69 Para que possa exercer sua atividade fiscalizatória, prevista no art.139, da Lei nº 8.069/90, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente notificará pessoalmente o Ministério Público de todas as etapas do certame e seus incidentes, sendo a este facultada a impugnação, a qualquer tempo, de candidatos que não preencham os requisitos legais ou que pratiquem atos contrários às regras estabelecidas para campanha e dia da votação.

Parágrafo único. As notificações ao Ministério Público serão expedidas diretamente pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

SEÇÃO IV DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 70 Será formada, no âmbito do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, uma Comissão Eleitoral, de caráter temporário, observada a composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil organizada, composta de no mínimo 04 (quatro) integrantes, que ficará encarregada da parte administrativa do pleito, análise dos pedidos de registro de candidaturas, apuração de incidentes ao longo do processo de escolha e outras atribuições que lhe forem conferidas.

SEÇÃO V DO CALENDÁRIO E DA NECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE RESOLUÇÃO ESPECÍFICA PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 71 O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, à luz das disposições relativas ao processo de escolha para membros do Conselho Tutelar contidas na Lei nº 8.069/90 e legislação municipal específica que trata da matéria, expedirá resolução própria que contemple todas as etapas do certame, estabelecendo um calendário contendo as datas e prazos previstos para sua realização e conclusão, desde a publicação do edital de convocação até a posse dos escolhidos.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 72 Este Regimento Interno somente poderá ser alterado por maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Fernandópolis - SP.

Art. 73 Os casos omissos serão decididos pela Plenária do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

Art. 74 Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Cópia integral deste Regimento Interno será fornecida ao Ministério Público e ao Poder Judiciário, bem como afixada na sede dos Conselhos Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e Tutelar, para conhecimento do público em geral.

Art. 75 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 15 de abril de 2024.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrado no livro próprio de decretos e publicado na Imprensa Oficial do Município.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

Republicação devido a incorreções na redação publicada no dia 16/04/2024 – Edição nº 1.409 do Diário Oficial Eletrônico.

ATOS ADMINISTRATIVOS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO RERRATIFICAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO RERRATIFICAÇÃO

Base Legal: Lei nº 11.947, de 16/07/2009.

1. No Edital de chamada pública nº 01/2024 devidamente publicado na Imprensa Oficial do Município no dia 07 de maio de 2024, na respectiva edição de nº 1.423:

ONDE SE LÊ:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Educação, designando o servidor Lucas Ramon da Costa Santos, responsável pelo Setor da Merenda, como gestor desse contrato.

LEIA-SE:

A gestão do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Educação, designando a servidora Neiva Perpétua Herreiro, como gestora desse contrato.

2. Os demais termos permanecem inalterados.

Fernandópolis-SP, 08 de maio 2024.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 09 de Maio de 2024

Edição 1.425

ATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 21.066 DE 08 DE MAIO DE 2024

PORTARIA Nº 21.066 – DE 08 DE MAIO DE 2024

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;...

RESOLVE:

EXONERA, o Senhor **EDERSON JOSÉ DA SILVA**, RG: 28958679-3/SSP-SP, do cargo público de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE**, de provimento em Comissão, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Fernandópolis, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2024.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 08 de maio de 2024.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de portarias e publicada na Imprensa Oficial do Município.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 21.067 DE 08 DE MAIO DE 2024

PORTARIA Nº 21.067 – DE 08 DE MAIO DE 2024

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;...

RESOLVE:

EXONERA, o Senhor **ALCIDES LUIZ SAMENZATI**, RG: 7.606.209-0, do cargo público de **DIRETOR DE SISTEMATIZAÇÃO DO TRÂNSITO**, de provimento em Comissão, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Fernandópolis, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2024.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 08 de maio de 2024.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de portarias e publicada na Imprensa Oficial do Município.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 21.068 DE 08 DE MAIO DE 2024

PORTARIA Nº 21.068 – DE 08 DE MAIO DE 2024

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;...

RESOLVE:

NOMEIA o Senhor **ALCIDES LUIZ SAMENZATI**, RG: 7.606.209-0, para exercer o cargo público de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE**, de provimento em **COMISSÃO**, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Fernandópolis, com vencimentos fixados nos termos do disposto no artigo 42, da Lei Complementar Municipal nº 139, de 05 de janeiro de 2017 e seu respectivo Anexo I, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2024.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 08 de maio de 2024.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de portarias e publicada na Imprensa Oficial do Município.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 21.069 DE 08 DE MAIO DE 2024

PORTARIA Nº 21.069 – DE 08 DE MAIO DE 2024

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;...

RESOLVE:

NOMEIA o Senhor **EDERSON JOSÉ DA SILVA**, RG: 28958679-3/SSP-SP, para exercer o cargo público de **GERENTE**,



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 09 de Maio de 2024

Edição 1.425

de provimento em COMISSÃO, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Fernandópolis, com vencimentos fixados nos termos do disposto no artigo 42, da Lei Complementar Municipal nº 139, de 05 de janeiro de 2017 e seu respectivo Anexo I, para prestar serviços junto a Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2024.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 08 de maio de 2024.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de portarias e publicada na Imprensa Oficial do Município.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

LICITAÇÕES

“TERMO DE ADJUDICAÇÃO” CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2024

“TERMO DE ADJUDICAÇÃO”

Extrato da Ata de Adjudicação da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2024. Após abertura das propostas e verificada condições de habilitação, bem como a adequação do preço oferecido aos praticados no mercado deste município, fica adjudicado o objeto desta concorrência para a empresa: **ENGCON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**. Que apresentou o menor preço para o item 1, no valor total de R\$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais).

Fernandópolis-SP, 07 de maio de 2024.

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CANDIDO
PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÕES

“TERMO DE HOMOLOGAÇÃO” CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2024

“TERMO DE HOMOLOGAÇÃO”

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, Prefeito Municipal de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o Processo Licitatório nº 002/2024, CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2024, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS), LOCALIZADO NA RUA**

PERNAMBUCO, Nº 580, VILA REGINA NO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS/SP, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA. CONVÊNIO OGU Nº 909852/2021 – OPERAÇÃO 1077607-63”, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

Fernandópolis-SP, 07 de maio de 2024.

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO
Prefeito Municipal

LICITAÇÕES

“TERMO DE ADJUDICAÇÃO” PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2024

“TERMO DE ADJUDICAÇÃO”

Extrato da Ata de Adjudicação do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2024. Após abertura das propostas e verificada condições de habilitação, bem como a adequação do preço oferecido aos praticados no mercado deste município, fica adjudicado o objeto deste pregão para as empresas: **WILSON PEREIRA DA SILVA TACOS - EPP**. Apresentou o menor preço para os itens: 2, 42, 100. **RILL QUIMICA LTDA - EPP**. Apresentou o menor preço para os itens: 26, 41, 60, 94, 95, 96. **DATA EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA ME**. Apresentou o menor preço para os itens: 47, 48, 49, 107, 109. **R. T. DISTRIBUIDORA EIRELI - ME**. Apresentou o menor preço para os itens: 44, 62, 63, 66, 71, 72, 87, 99. **LUCAS E MENDES - ME**. Apresentou o menor preço para os itens: 56, 57, 74, 97. **PABLO LUIS MARTINS**. Apresentou o menor preço para os itens: 102, 106. **CIRURGICA UNIAO LTDA**. Apresentou o menor preço para os itens: 69. **H. S. CALORE SIMONETTI**. Apresentou o menor preço para os itens: 27, 28. **CIDICOLA - CIRURGICA MATERIAIS HOSPITALARES LTDA**. Apresentou o menor preço para os itens: 8, 77, 79, 84, 88, 104, 105, 108. **BONI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA**. Apresentou o menor preço para os itens: 58, 73, 89, 98. **CWBCARE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA**. Apresentou o menor preço para os itens: 19, 51, 76, 93. **ELISVANDIA MATOS DONINI EIRELI**. Apresentou o menor preço para os itens: 17. **ROMEO COMERCIAL LTDA**. Apresentou o menor preço para os itens: 7. **PROMIX COMERCIO E SERVICOS LTDA**. Apresentou o menor preço para os itens: 81, 82. **CONFIANCE COMERCIO VAREJISTA LTDA**. Apresentou o menor preço para os itens: 1, 11, 32, 70. **SAN MARCOS VASSOURAS E PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA**. Apresentou o menor preço para os itens: 59. **NATURE MAX INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS NATURAIS E COSMETICOS EIRELI**. Apresentou o menor preço para os itens: 52, 53. **ACSUL COMERCIAL LTDA**. Apresentou o menor preço para os itens: 18, 29. **SANTANA COMERCIO DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA**. Apresentou o menor preço para os itens: 67. **INOVAMED HOSPITALAR LTDA**. Apresentou o menor preço para



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 09 de Maio de 2024

Edição 1.425

os itens: 24. **V2 DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA.** Apresentou o menor preço para os itens: 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40. **SANIGRAN LTDA.** Apresentou o menor preço para os itens: 91. **ELEVATE UTILIDADES LTDA.** Apresentou o menor preço para os itens: 45, 80, 83, 92, 111. **VIRTUE COMERCIO LTDA.** Apresentou o menor preço para os itens: 5, 12, 13, 33, 112. **EMBALAGENS NOVA GRANADA LTDA.** Apresentou o menor preço para os itens: 23, 75, 78. **VERDE - COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA.** Apresentou o menor preço para os itens: 54, 55. **LA MAISON DISTRIBUIDORA LTDA.** Apresentou o menor preço para os itens: 65, 85. **FERRALLY - COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA.** Apresentou o menor preço para os itens: 68, 86. **EDNALDO SALGADO.** Apresentou o menor preço para os itens: 9, 22. **BIOFLEXX INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.** Apresentou o menor preço para os itens: 90, 110. **ATUAL COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS PARA A SAUDE LTDA.** Apresentou o menor preço para os itens: 31, 61. **COMERCIAL MARELLY LTDA.** Apresentou o menor preço para os itens: 43, 46. **TONELLI & GATTONI INDUSTRIA DE COSMETICOS DO BRASIL LTDA.** Apresentou o menor preço para os itens: 25. **INDUSTRIA E COMERCIO DE ESTOPAS PINHEIRAL LTDA.** Apresentou o menor preço para os itens: 101. **52.045.566 LUCAS TONIATE DOS REIS.** Apresentou o menor preço para os itens: 50. **QUIMICA SANTA CECILIA LTDA.** Apresentou o menor preço para os itens: 6. **PROEPI HIGIENE E PROTECAO LTDA.** Apresentou o menor preço para os itens: 30. **IMPERIO CLEANN - COMERCIO DE PRODUTOS DESCARTAVEIS, HIGIENE E LIMPEZA EM GERAL LTDA.** Apresentou o menor preço para os itens: 64. **RPC PRODUTOS E SERVICOS LTDA.** Apresentou o menor preço para os itens: 16. **IMPERIO PHARMA MEDICAMENTOS LTDA.** Apresentou o menor preço para os itens: 10. Fracassaram os itens 3, 4, 14, 15, 20, 21 e 103.

Fernandópolis-SP, 08 de maio de 2024.

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CANDIDO
PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÕES

“TERMO DE HOMOLOGAÇÃO” PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2024

“TERMO DE HOMOLOGAÇÃO”

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, Prefeito Municipal de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o Processo Licitatório nº 18/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2024, que tem por objeto a “**ELABORAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA QUE SERÃO UTILIZADOS POR TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, COM PREVISÃO DE**

CONSUMO, PARCELADAMENTE NO DECORRER DE 12 (DOZE) MESES.”.

Fernandópolis-SP, 08 de maio de 2024.

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO
Prefeito Municipal

LICITAÇÕES

EXTRATO DE CONTRATO Nº 98/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 98/2024.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS.

PROCESSO Nº. 138/2023.

CONTRATADO: **DAFRA COMERCIO DE CARNES LTDA**

VALOR: R\$ 268.450,00

ASSINATURA: 30/04/2024

OBJETO: “**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS (CARNES) PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, COM PREVISÃO DE CONSUMO PARA 06 (SEIS) MESES E CORPO DE BOMBEIROS**”. ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 194/2023. MOD. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 48/2023.

Fernandópolis-SP, 08 de maio de 2024.

Cibele Berger Sanches Carbone
Gerente de Suprimentos

LICITAÇÕES

EXTRATO DE CONTRATO Nº 067/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 067/2024

PROCESSO Nº. 483/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA DE FERNANDÓPOLIS.

CONTRATADO: **PIRES & SANTOS COMÉRCIO LTDA**

VALOR: R\$ 5.509,00 (cinco mil, quinhentos e nove reais).

ASSINATURA: 05/04/2024.

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS (MICROONDAS, TELEVISOR), PARA O CRAS I, CRAS II, CRAS III, CRAS IV, CREAMS e CENTRO DIA DO IDOSO, PERTENCENTES A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS/SP. MOD. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 130/2023.**

Fernandópolis-SP, 08 de maio de 2024.

CIBELE BERGER SANCHES CARBONE
Gerente de Suprimentos



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 09 de Maio de 2024

Edição 1.425

LICITAÇÕES

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 81/2024

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 81/2024

PROCESSO Nº 329/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fernandópolis-SP

CONTRATADA: COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA

ASSINATURA: 02/05/2024

OBJETO: Fica revisado o valor do referido contrato passando o valor unitário da cesta básica de R\$ 103,70 (Cento e três reais e setenta centavos) para R\$ 143,72 (Cento e quarenta e três reais e quarenta e dois centavos). Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 94/2023.

Fernandópolis-SP, 08 de maio de 2024.

CIBELE BERGER SANCHES CARBONE
Gerente de Suprimentos

LICITAÇÕES

"TERMO DE RERRATIFICAÇÃO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO" DISPENSA ELETRÔNICA Nº 037/2023

"TERMO DE RERRATIFICAÇÃO DO TERMO
DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO"
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 037/2023
- PROCESSO Nº 513/2023.

ONDE SE LÊ: - TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

LEIA-SE: TERMO DE RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

Fernandópolis-SP, 08 de maio de 2024.

CIBELE BERGER SANCHES CARBONE
Gerente de Suprimentos

LICITAÇÕES

"TERMO DE RERRATIFICAÇÃO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO" DISPENSA ELETRÔNICA Nº 099/2023

"TERMO DE RERRATIFICAÇÃO DO TERMO DE RA-
TIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO"
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 099/2023
- PROCESSO Nº 236/2023.

ONDE SE LÊ: - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 047/2023.

LEIA-SE: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 099/2023.

Fernandópolis-SP, 08 de maio de 2024.

CIBELE BERGER SANCHES CARBONE
Gerente de Suprimentos

LICITAÇÕES

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 031/2024

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO ADJUDICAÇÃO E
HOMOLOGAÇÃO
DA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 031/2024
PROCESSO Nº 113/2024

ONDE SE LÊ:

R\$ 212.310,00 (duzentos e doze mil, trezentos e dez reais) ,

LEIA-SE:

R\$ 212.310,00 (duzentos e doze mil, trezentos e dez reais) para
L.N.C. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS LTDA.

Fernandópolis-SP, 08 de maio de 2024.

CIBELE BERGER SANCHES CARBONE
Gerente de Suprimentos



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 09 de Maio de 2024

Edição 1.425

LICITAÇÕES

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 141/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 07/2024.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 141/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 07/2024.

EMPRESA VENCEDORA: **SULMEDIC COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.**

OBJETO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, QUE SERÃO DISPENSADOS AOS PACIENTES ATENDIDOS PELA ATENÇÃO BÁSICA, UPA E SAMU, NO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, POR UM PERÍODO DE 12 MESES.

QUANTIDADE ESTIMADA:

Item do TR	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
4	METOPROLOL, COMPOSIÇÃO: SAL TARTARATO, CONCENTRAÇÃO: 100 MG METOPROLOL, TARTARATO 100 MG Marca:	ACHE LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A	CP	60000	0,29	17.400,00

VALOR TOTAL: R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais).

DATA DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 02/05/2024.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Fernandópolis/SP, 08/05/2024.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

BRUNO CEZAR ROSSELLI MEDRI

MARA CRISTINA MEDRADO

VALENTIN JOSÉ CAMILO



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 09 de Maio de 2024

Edição 1.425

LICITAÇÕES

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 143/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 25/2024.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 143/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 25/2024.

EMPRESA VENCEDORA: LUMIAR HEALTH BUILDERS EQUIP. HOSPITALARES LTDA

OBJETO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO CPAP, PARA APNÉIA OBSTRUTIVA DO SONO DOS PACIENTES DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS-SP, COM PREVISÃO DE CONSUMO PARCELADAMENTE NO DECORRER DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME A NECESSIDADE.

QUANTIDADE ESTIMADA:

Item do TR	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	FORNECEDOR: LUMIAR HEALTH BUILDERS EQUIP. HOSPITALARES LTDA CNPJ: 05.652.247/0001-06, Av. Guido Alibert, 3005 – Jd. São Caetano, São Caetano Do Sul - SP, CEP: 09581-680, Telefone: 11- 3775-0732 LOCAÇÃO DE CPAP COM MÁSCARA DE SILICONE CÓDIGO COMPRASNET: 20222 - LOCAÇÃO EQUIPAMENTO / INSTRUMENTO / PEÇA / COMPONENTE - MÉDICO / ODONTOLÓGICO / OFTALMOLÓGICO SLEEPLIVE LT YH-550 COM FUNÇÃO WI-FI PARA TRATAMENTO DA APNEIA DO SONO, CPAP PORTÁTIL / CPAP FIXO; NÍVEL DE RUÍDO: 30Db; INTERVALO DE PRESSÃO: 4 a 20 cmH2O; DEFINIR PRESSÃO FIXA; RAMPA: 0 a 45 MIN. (INCREMENTADOS DE 05 MIN.); ARMAZENAMENTO DE DADOS: PRESSÃO, HORAS DE USO; COMPENSAÇÃO DE ALTITUDE AUTOMÁTICA; AUTO ON / OFF; 01 TUBO DE TRAQUEIA 22mm; 01 FONTE DE ENERGIA; 01 MANUAL EM PORTUGUÊS; 01 BOLSA PARA TRANSPORTE; 01 FILTRO DE ESPUMA; 01 UMIDIFICADOR; 01 MÁSCARA DE SILICONE NASAL.	-	SRV	200	290,00	58.000,00

VALOR TOTAL: R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais).

DATA DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 08/05/2024.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Fernandópolis/SP, 08/05/2024.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

BRUNO CEZAR ROSSELLI MEDRI

MARA CRISTINA MEDRADO

VALENTIN JOSÉ CAMILO